

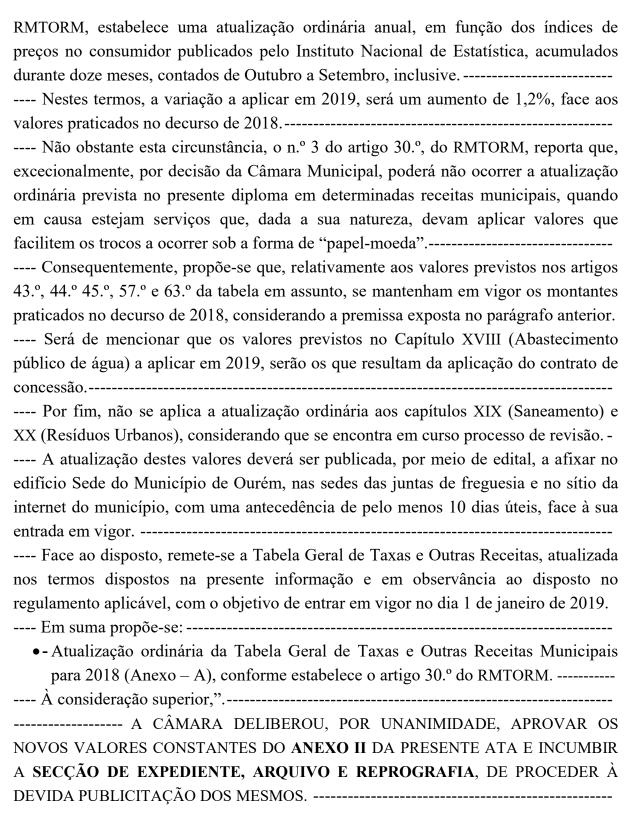
ATA N.º 28 (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA)

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, na Cidade de
Ourém, no edifício sede deste Município e na Sala de Reuniões, à hora designada,
reuniu, extraordinariamente, a Câmara Municipal, estando presentes, além do
Excelentíssimo Presidente, Senhor LUÍS MIGUEL MARQUES GROSSINHO
COUTINHO ALBUQUERQUE, os Senhores Vereadores: CÍLIA MARIA DE JESUS
SEIXO, NATÁLIO DE OLIVEIRA REIS, JOSÉ AUGUSTO DIAS DOS REIS, MARIA
ISABEL TAVARES CARDOSO JUSTA DE SOUSA COSTA, RUI MANUEL SIMÕES
VITAL e ESTELA AUGUSTA RITO RIBEIRO, comigo Clarisse Isabel Pereira Neves,
Chefe da Divisão de Apoio a Fundos Comunitários e Expediente
OOXXXOO
000
ABERTURA DA REUNIÃO
O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTA A REUNIÃO E
FORAM SEGUIDAMENTE TRATADOS OS ASSUNTOS CONSTANTES DA ORDEM
DO DIA (ANEXO I), ELABORADA NOS TERMOS DO ARTIGO 53.º, DO ANEXO I À
LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO
OOXXXOO
000
INTERVENÇÃO DO PÚBLICO PRESENTE
De acordo com o que foi deliberado na reunião de 30 de outubro de 2017, a
Câmara abriu o período para intervenção do público, tendo verificado que não se
encontrava presente nenhum munícipe
ooxxxoo
000
ATHALIZAÇÃO ODDINÁDIA ANHAL DA TADELA CEDAL DE

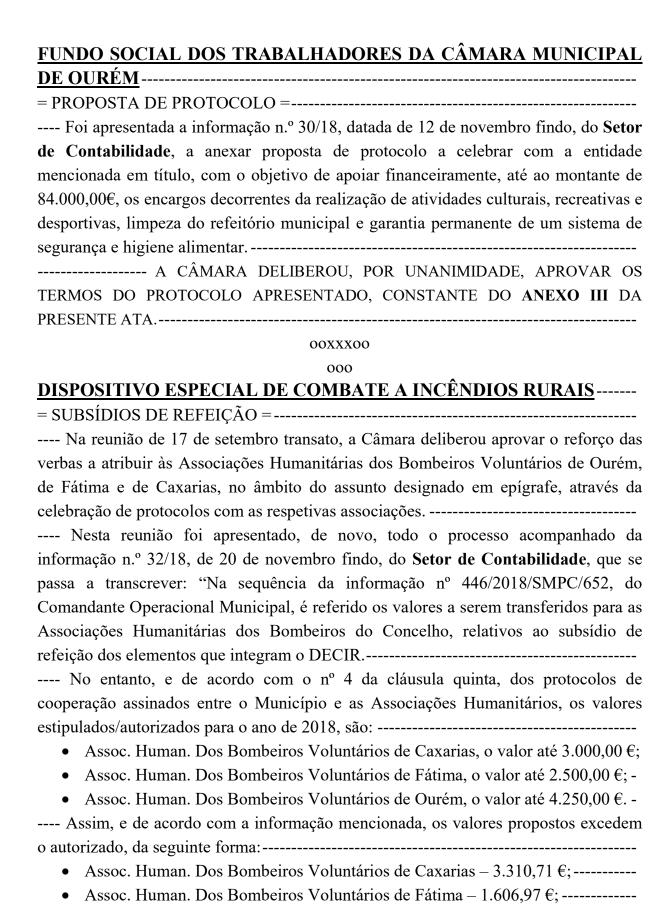
ATUALIZAÇÃO ORDINÁRIA ANUAL DA TABELA GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS – 2019 -----

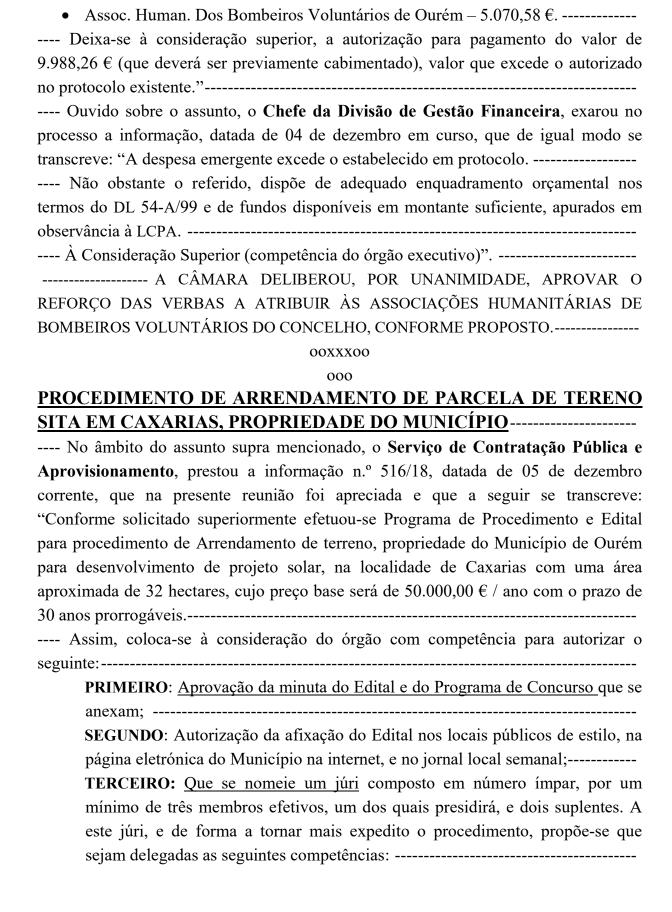
---- O **Chefe da Divisão de Gestão Financeira**, sobre ao assunto designado em epígrafe, prestou a sua informação n.º 122/18, de 4 de dezembro corrente, que na presente reunião foi apreciada e que a seguir se reproduz na íntegra: "No que concerne à atualização da Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais, o artigo 30.º do







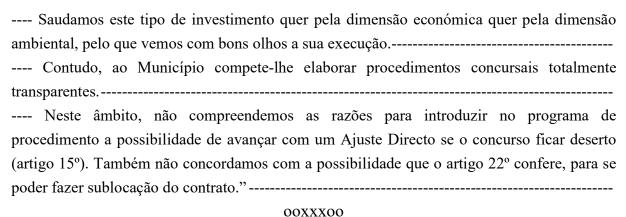






- Esclarecimentos a dar aos concorrentes; e,
- A aceitação, ou não, dos erros e omissões (conquanto, não pode
aceitar erros e omissões que modifiquem os parâmetros base)
À consideração superior,"
A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE:
PRIMEIRO – APROVAR A MINUTA DE EDITAL E O PROGRAMA DE
PROCEDIMENTO APRESENTADOS, COM AS SEGUINTES ALTERAÇÕES AO
CITADO PROGRAMA DE PROCEDIMENTO:
➤-ELIMINAR O N.º 3, DO ARTIGO 2.°;
≽-ELIMINAR O ARTIGO 15.°;
≻-O N.º 2, DO ARTIGO 22.º, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "2 – C
Proprietário poderá igualmente ceder a terceiros os direitos e obrigações derivados
do Contrato, desde que comunique previamente essa intenção por escrito ao
Arrendatário, que terá de dar o seu consentimento.";
≻-INTRODUZIR NO ARTIGO 23.º, O N.º 8 COM A SEGUINTE REDAÇÃO: "A não
aprovação do projeto por qualquer das entidades competentes, não constitu
incumprimento por alguma das partes (Arrendatário/Proprietário), não lhes podendo
ser imputada qualquer sanção ou penalidade."
SEGUNDO – AUTORIZAR A AFIXAÇÃO DO EDITAL NOS LOCAIS PÚBLICOS DE
ESTILO, NA PÁGINA ELETRÓNICA DO MUNICÍPIO E EM JORNAL LOCAL
SEMANAL;
TERCEIRO – NOMEAR COMO MEMBROS EFETIVOS DO JÚRI O CHEFE DO
SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E APROVISIONAMENTO, BRUNO
MARTINHO FREIRE RIBEIRO (QUE PRESIDIRÁ), O TÉCNICO SUPERIOR PAULO
SÉRGIO DIAS DE OLIVEIRA (SECRETÁRIO) E O TÉCNICO SUPERIOR PEDRO
MIGUEL REIS NARCISO DE OLIVEIRA E COMO MEMBROS SUPLENTES O
CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, FERNANDO LUÍS GASPAR DA
SILVA PEREIRA MARQUES E A TÉCNICA SUPERIOR EVA MARGARETE DA
SILVA REIS E AINDA DELEGAR NO JÚRI AS SEGUINTES COMPETÊNCIAS:
➤ ESCLARECIMENTOS A DAR AOS CONCORRENTES;
> ACEITAÇÃO OU NÃO DOS ERROS E OMISSÕES
Os Senhores Vereadores Cília Maria de Jesus Seixo, José Augusto Dias dos Reis e
Estela Augusta Rito Ribeiro, apresentaram a seguinte declaração: "Através da informação no
516/2018/CPA/539, vem a Reunião de Câmara uma proposta para se iniciar um procedimento
para arrendamento de terrenos num total de 32 Hectares, da propriedade do Município
situados em Caxarias, para o desenvolvimento de um projecto de energia solar





JOAAAC

000

PLANO DE URBANIZAÇÃO DE FÁTIMA E PLANO DE PORMENOR DA AVENIDA PAPA JOÃO XXIII ------

= ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS = --------- Foi apresentada a informação n.º 59/2018/DOT/CM0579, datada de 19 de novembro findo, da Chefe da Divisão de Ordenamento do Território, que se reproduz na íntegra: "O Plano de Urbanização de Fátima (PUF), encontra-se aprovado e ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 148-B/2002, publicado no Diário da República 1.ª serie – B, n.º 301, de 30/12, alterado e republicado pelo aviso n.º 6992/2015, Diário da República 2.ª serie, n.º 120, de 23/06. ---------- A Câmara Municipal deliberou, não prosseguir com a alteração do PUF, que se tinha iniciado, e incumbiu os serviços de Planeamento de preparar os elementos tendentes à revisão do mesmo.--------- O Plano de Pormenor da Avenida Papa João XXIII (PPAPJ) encontra-se aprovado sob o Aviso n.º 15622/2009 publicado no Diário da República nº 172, na 2ª Série, de 4/09/2009, alterado pelo Declaração n.º 125/2014 publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 134 de 16/07/2014 e pelo Aviso n.º 9711/2014 publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 164 de 27/08/2014. --------- Foi remetida a reunião de Câmara de 03/12/2018 os termos de referência para início da revisão do PUF. Esta revisão constitui uma oportunidade de avaliação das estratégias urbanísticas preconizadas no Plano de Urbanização aprovado em 2002 e alterado em 2015. Visa ainda permitir a correção de problemas detetados e estabelecer novas estratégias para o desenvolvimento da cidade, nomeadamente: a redefinição de toda a rede viária, a redefinição do zonamento para a localização das várias funções urbanas, a redelimitação e adequação dos parâmetros urbanísticos a aplicar a cada unidade operativa de planeamento e gestão, e ainda a localização de equipamentos de utilização coletiva, como o quartel dos bombeiros de Fátima, numa localização já







1. Introdução e fundamento ------

---- Pretende a associação humanitária que a edificação do quartel dos bombeiros ocorra no local acima identificado assim como delimitado nas plantas anexas, em terrenos que já são sua propriedade. Contudo para este local o Plano de Urbanização de Fátima determina os usos de estacionamento, hotelaria, comércio e área verde de proteção e recreio. Por outro lado, e em contradição com o estabelecido no PUF, o PPAPJ, que abrange também a área em questão, prevê a constituição de lotes destinados a habitação unifamiliar e coletiva. Nenhum destes usos, admite a possibilidade de construção de um equipamento como o que se pretende instalar. --------- Considerando o interesse na aprovação da localização e da rápida construção do quartel dos Bombeiros, interessa estabelecer para esta área medidas preventivas que impeçam o seu condicionamento através de operações urbanísticas isoladas em acordo com o previsto nestes planos territoriais. --------- Nesse sentido, a Câmara Municipal propõe, para esta área, o estabelecimento de medidas preventivas no âmbito da revisão do Plano de Urbanização de Fátima, com a consequente suspensão parcial deste Plano e ainda do Plano de Pormenor da Avenida Papa João XXIII, mantendo-se a aplicabilidade do Plano Diretor Municipal de Ourém (PDMO) para o local, que define Espaço urbano Nível 1.-----

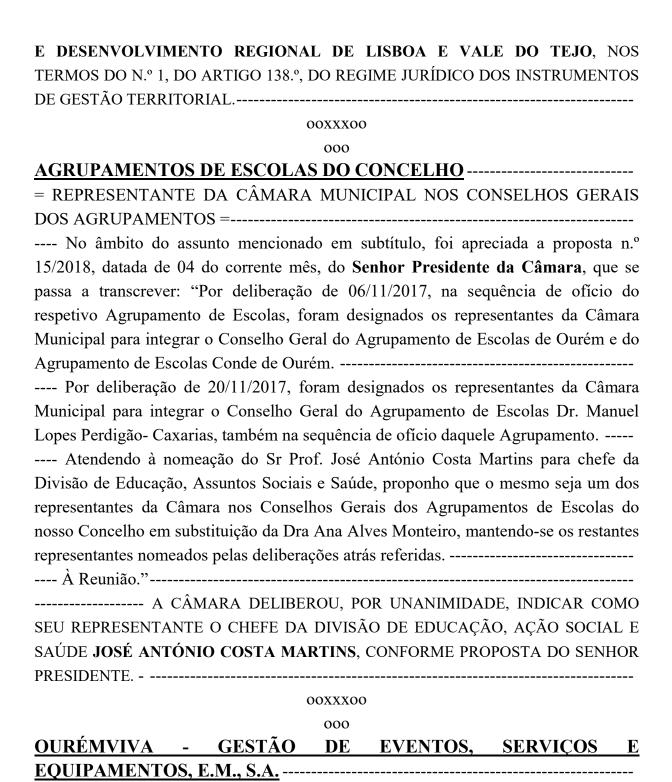
2. Enquadramento Legal -----



destinadas a estacionamento, hotelaria, comércio e área verde de proteção e recreio, e para a qual o PPAPJ prevê a constituição de lotes destinados a habitação unifamiliar e coletiva. --------- No n.º 2 do supracitado artigo 134º do RJIGT é referido ainda que "O estabelecimento de medidas preventivas determina a suspensão da eficácia do plano na área abrangida por aquelas medidas e, ainda, quando assim seja determinado no ato que as adote, a suspensão dos demais programas e planos territoriais em vigor na mesma área." ---------- Nesse sentido, a Câmara Municipal propõe, para além da suspensão parcial do Plano de Urbanização de Fátima, a suspensão parcial do Plano de Pormenor da Avenida Papa João XXIII, aplicando-se o estabelecido para espaços urbanos nível 1 nos termos do PDMO. -----3. Etapas procedimentais---------- Considerando o definido no RJIGT, nomeadamente o disposto no artigo 134.º e seguintes, os procedimentos a adotar para o estabelecimento de medidas preventivas no âmbito da revisão do PUF, com a consequente suspensão parcial deste Plano e ainda do PPAPJ, são os seguintes: --------- 1.º Envio da proposta de medidas preventivas e consequente suspensão parcial dos planos referidos para apreciação da CCDR-LVT, nos termos do n.º 1 do artigo 138.º do RJIGT; ---------- 2.º Após a obtenção do parecer da CCDR-LVT, a emitir no prazo máximo de 20 dias, deve a Câmara Municipal submeter a proposta de medidas preventivas com a consequente suspensão parcial dos planos referidos, acompanhada do respetivo parecer, à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o n.º 1 do artigo 137º e do n.º 6 do artigo 126.º do RJIGT; ---------- 3.º Após a aprovação da Assembleia Municipal deverá proceder-se ao seu envio para publicação em Diário da República e depósito legal, conforme previsto nos artigos 191.º e 193.º do RJIGT, e ser objeto de divulgação no boletim municipal e na página da internet da Câmara Municipal, em acordo com o estipulado no artigo 192.º também do RJIGT. -----4. Medidas preventivas no âmbito da revisão do Plano de Urbanização de Fátima ---------- Artigo 1.º - Objetivos--------- 1 - As presentes medidas preventivas visam salvaguardar a revisão do Plano de Urbanização de Fátima, nos termos do número 1 do Artigo 134.º do Regime Jurídico

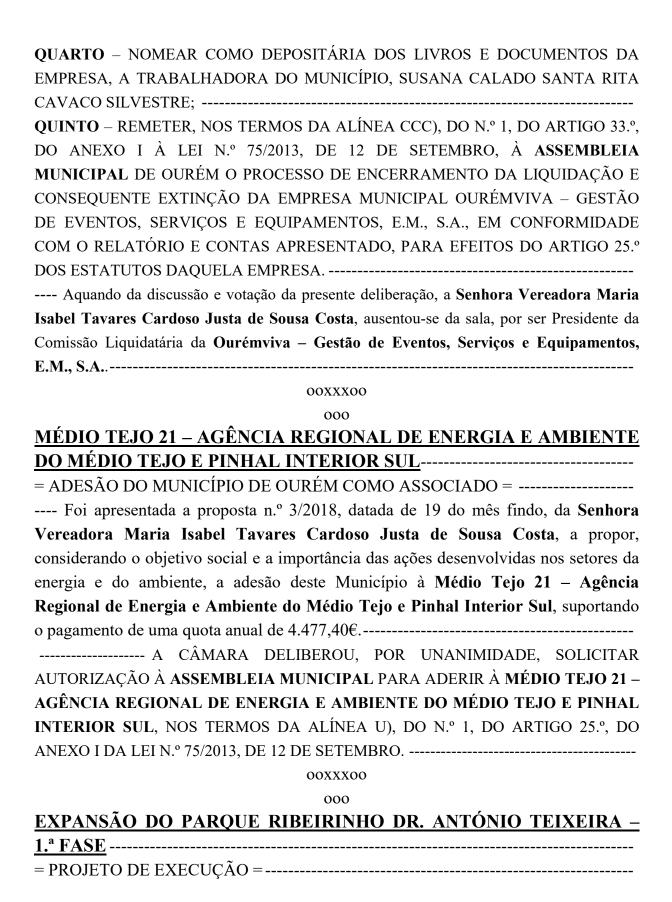
dos Instrumentos de Gestão Territorial, com o objetivo de salvaguardar a correta
estruturação territorial da área em questão
2 - As medidas preventivas destinam-se a evitar a concretização de projetos
isolados e não integrados numa ação de planeamento global
Artigo 2.° - Âmbito territorial
relativas ao Plano de Urbanização de Fátima e ao Plano de Pormenor da Avenida João
XXIII
Artigo 3.° - Âmbito material
1 - Para a área definida no artigo anterior, ficam suspensas as disposições do Plano
de Urbanização de Fátima e do Plano de Pormenor da Avenida João XXIII, ficando
a) Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação,
de alteração e de reconstrução, com exceção das que sejam isentas de controlo
administrativo prévio;
b) Trabalhos de remodelação de terrenos;
c) Obras de demolição de edificações existentes, exceto as que, por regulamento
municipal, possam ser dispensadas de controlo administrativo prévio;
d) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.
2 - A disciplina de ocupação a cumprir nas operações que se refere a alínea a) do
número anterior deve cumprir o estabelecido no Plano Diretor Municipal de Ourém
Artigo 4.° - Âmbito temporal
As medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos a contar da data da
respetiva publicação, prorrogáveis por mais dois
Artigo 5.° - Âmbito de aplicação
Os atos administrativos válidos e eficazes, constitutivos de direitos já subjetivados
em terceiros, resultantes de decisões ou deliberações legalmente tomadas antes da
entrada em vigor das presentes medidas preventivas, não ficam abrangidos por estas
À consideração superior remeter o teor da presente informação a Reunião de
Câmara para deliberar quanto ao mencionado no ponto 3 – Etapas procedimentais."
A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, CONCORDAR
COM A INFORMAÇÃO SUPRA TRANSCRITA E REMETER A PROPOSTA DE
MEDIDAS PREVENTIVAS E CONSEQUENTE SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DE
URBANIZAÇÃO DE FÁTIMA E DO PLANO DE PORMENOR DA AVENIDA PAPA
ração territorial da área em questão



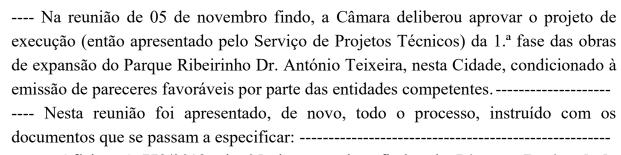




do seu processo de liquidação, incluindo Relatório e Parecer do Fiscal Único e Certificação Legal das Contas, em cumprimento do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo n.º 16.º, dos estatutos daquela empresa municipal.---------- CONSIDERANDO AS DELIBERAÇÕES TOMADAS EM REUNIÃO DE CÂMARA DE 17 DE DEZEMBRO DE 2017 E EM SESSÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017 SOBRE A DISSOLUÇÃO DA OURÉMVIVA – GESTÃO DE EVENTOS, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS, E.M., S.A.; ------- CONSIDERANDO **QUE** A COMISSÃO LIQUIDATÁRIA CONSTITUIDA PELA SENHORA VEREADORA MARIA ISABEL CARDOSO JUSTA DE SOUSA COSTA E A TRABALHADORA DA EMPRESA MUNICIPAL, À DATA, SUSANA CALADO SANTA RITA CAVACO SILVESTRE, PRATICOU, DESDE 01 DE JANEIRO DE 2018, TODOS OS ATOS CONDUCENTES À LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA, DE ACORDO COM O PRECEITUADO NAS DELIBERAÇÕES SUPRA MENCIONADAS; ------------ CONSIDERANDO O RELATÓRIO E CONTAS DA COMISSÃO LIQUIDATÁRIA, À DATA DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018, ACOMPANHADO DO PROJETO DE PARTILHA DOS ATIVOS E PASSIVOS E PARECER DO FISCAL ÚNICO, COM VISTA AO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO E CONSEQUENTE EXTINÇÃO DA EMPRESA MUNICIPAL; ----------- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE:-----PRIMEIRO – APROVAR O ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO E CONSEQUENTE, EXTINÇÃO DA EMPRESA MUNICIPAL OURÉMVIVA - GESTÃO DE EVENTOS, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS, E.M., S.A., À DATA DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018; SEGUNDO – APROVAR O RELATÓRIO E CONTAS DA COMISSÃO LIQUIDATÁRIA A 30 DE NOVEMBRO DE 2018, COM O RESPETIVO PROJETO DE PARTILHA DOS ATIVOS E PASSIVOS E PARECER DO FISCAL ÚNICO, REVERTENDO PARA O MUNICÍPIO, TODOS OS DIREITOS ATIVOS, OBRIGAÇÕES E PASSIVOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 148.º, DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS; -----TERCEIRO – DESIGNAR OS MEMBROS DA COMISSÃO LIQUIDATÁRIA SENHORA VEREADORA MARIA ISABEL TAVARES CARDOSO JUSTA DE SOUSA COSTA E A TRABALHADORA SUSANA CALADO SANTA RITA CAVACO SILVESTRE E O REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO, O SENHOR PRESIDENTE, LUÍS MIGUEL MARQUES GROSSINHO COUTINHO ALBUQUERQUE, COMO RESPONSÁVEIS POR TODAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS AO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA REFERIDA EMPRESA MUNICIPAL; ------







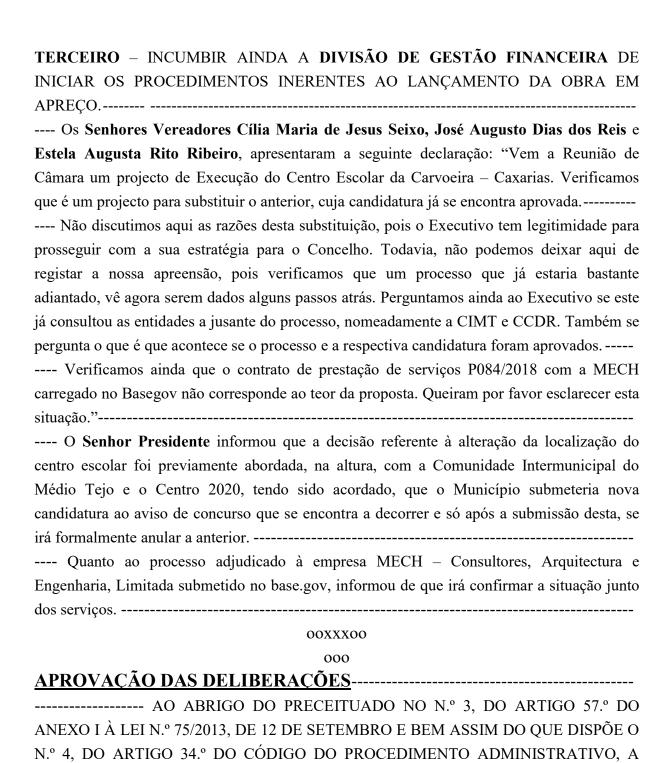
- Informação n.º 346/18, de 08 do mês findo, do **Serviço de Projetos Técnicos**, a propor que se reúnam os elementos solicitados pela Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo;------

ooxxxoo

000
CENTRO ESCOLAR DE CARVOEIRA - CAXARIAS
= PROJETO DE EXECUÇÃO =
Foi apresentada a informação n.º 387/18, de 05 do corrente mês, do Serviço de
Projetos Técnicos, que a seguir se transcreve: "I. INTRODUÇÃO

2A 18/09/2018 é celebrado o contrato de prestação de serviços "P084/2018 –
Projecto de Arquitectura e Espacialidades para o Centro Escolar da Carvoeira
incêndio em edifícios, tendo sido remetido à Associação Nacional de Protecção
Civil para efeitos de emissão de parecer;
4A 03/12/18 recebeu-se o projeto de licenciamento da Rede de Abastecimento de
Águas e Combate a Incêndio, tendo, via Serviço de Ambiente e
Sustentabilidade, sido remetido à BeWater para efeitos de emissão de parecer; -
5 A 04/12/18 recebeu-se o projecto de execução, completo, cujas especialidades
parecer conjunto
6Em suma, o projeto está instruído com os termos de responsabilidade dos
legais aplicáveis
7A obra tem um valor estimado de 1 697 571,53 € (um milhão, seiscentos e
noventa e sete mil, quinhentos e setenta e um euros, e cinquenta e três
cêntimos), acrescidos do valor do IVA à taxa legal em vigor
III. CONCLUSÃO
8Face ao exposto, apresenta-se o projeto para aprovação da Câmara Municipal de
Ourém, a fim de ser dada sequência ao respectivo processo de candidatura
À consideração superior,"
PRIMEIRO – APROVAR O PROJETO DE EXECUÇÃO APRESENTADO,
CONDICIONADO À EMISSÃO DE PARECERES FAVORÁVEIS POR PARTE DAS
ENTIDADES COMPETENTES;
A 03/12/18 recebeu-se o projeto de licenciamento da Rede de Abastecimento de Águas e Combate a Incêndio, tendo, via Serviço de Ambiente e Sustentabilidade, sido remetido à BeWater para efeitos de emissão de parecer;A 04/12/18 recebeu-se o projecto de execução, completo, cujas especialidades se enviaram aos respectivos serviços internos municipais para emissão de parecer conjuntoEm suma, o projeto está instruído com os termos de responsabilidade dos autores dos projetos, os quais aferem o cumprimento das normas técnicas e legais aplicáveisA obra tem um valor estimado de 1 697 571,53 € (um milhão, seiscentos e noventa e sete mil, quinhentos e setenta e um euros, e cinquenta e três cêntimos), acrescidos do valor do IVA à taxa legal em vigorFace ao exposto, apresenta-se o projeto para aprovação da Câmara Municipal de Ourém, a fim de ser dada sequência ao respectivo processo de candidatura
EXPEDIENTE DE PROCEDER À ANULAÇÃO DA CANDIDATURA N.º CENTRO-03-
5673-FEDER-000087, APROVADA NO ÂMBITO DO PROGRAMA PORTUGAL 2020,
INICIALMENTE PREVISTA COMO "BENEFICIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO
ESCOLAR DE CARVOEIRA – CAXARIAS" E SUBMETER O PRESENTE PROJETO A
NOVA CANDIDATURA A FUNDOS COMUNITÁRIOS, DADA A ALTERAÇÃO DE
LOCALIZAÇÃO DAQUELE CENTRO ESCOLAR:





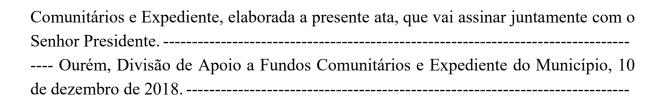
TEXTOS DAS DELIBERAÇÕES, PARA EFEITOS IMEDIATOS. -----ooxxxoo

CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR, EM MINUTA, TODOS OS

000

---- Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, foi pela Chefe da Divisão de Apoio a Fundos





O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

A CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO A FUNDOS COMUNITÁRIOS E EXPEDIENTE,



ORDEM DO DIA PARA A REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL MARCADA PARA 10/12/2018

= PERÍODO DE "ANTES DA ORDEM DO DIA" – ARTIGO 52.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

1. PRESIDÊNCIA

2. DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

= Atualização Ordinária Anual da Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais – 2019 – Informação n.º 122/18, de 04 de dezembro em curso, do Chefe da Divisão de Gestão Financeira.

2.1. SETOR DE CONTABILIDADE

- = Fundo Social dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Ourém Proposta de protocolo Informação n.º 30/18, de 12 de novembro findo, do Setor de Contabilidade (SC);
- = Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais Subsídio de refeição Informação n.º 32/18, de 20 de novembro findo, do SC.

2.2. SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E APROVISIONAMENTO

= Procedimento para arrendamento de parcela de terreno sita em Caxarias, propriedade do Município – Informação n.º 516/18, de 05 de dezembro em curso, do Serviço de Contratação Pública e Aprovisionamento.

3. DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

= Plano de Urbanização de Fátima e Plano de Pormenor da Avenida Papa João XXIII – Estabelecimento de medidas preventivas – Informação n.º 59/2018/DOT/CM0579, datada de 19 de novembro findo, da Chefe da Divisão de Ordenamento do Território.

4. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

= Agrupamentos de Escolas do Concelho – Representante da Câmara Municipal nos Conselhos Gerais dos agrupamentos – Proposta n.º 15/2018, datada de 04 do corrente mês, do Senhor Presidente da Câmara.

5. DIVISÃO DE APOIO A FUNDOS COMUNITÁRIOS E EXPEDIENTE

5.1. SECÇÃO DE EXPEDIENTE, ARQUIVO E REPROGRAFIA

- = Ourémviva Gestão de Eventos, Serviços e Equipamentos, E.M., S.A. Relatório e Contas 2018 Ofício n.º 380/2018, de 05 do corrente mês, da Comissão Liquidatária da empresa municipal;
- = Médio Tejo 21 Agência Regional de Energia e Ambiente do Médio Tejo e Pinhal Interior Sul Adesão do Município de Ourém como associado Proposta n.º 3/2018, de 19 de novembro findo, da Senhora Vereadora Maria Isabel Tavares Cardoso Justa de Sousa Costa.

6. SERVIÇO DE PROJETOS TÉCNICOS

- = Expansão do Parque Ribeirinho Dr. António Teixeira 1.ª fase Projeto de execução Ofício n.º 772/2018, de 05 de novembro findo, da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo;
- = Centro Escolar de Carvoeira Caxarias Projeto de execução Informação n.º 387/18, de 05 de dezembro corrente, do Serviço de Projetos Técnicos.



Câmara Municipal de Ourém, 5 de dezembro de 2018

O Presidente da Câmara

Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque



Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais Capítulo I

Assuntos administrativos

Artigo 1.º

(Taxas a cobrar pela prestação de serviços e fornecimento de documentos)

(Taxas a cobiai pela prestação de serviços e fornecimento de documentos)	
	Valores
	(Euros)
1. Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (exceto os de nomeação ou exoneração)	
2. Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público	70,70
3. Atestados ou documentos análogos e suas confirmações, cada	11,60
4. Fornecimento de coleções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas	
e fornecimentos bens e serviços ou outros – o previsto no caderno de encargos	
5. Buscas, por cada ano, aparecendo ou não o objeto da busca	15,10
6. Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que	
tenham sido extraviados ou estejam em mau estado ou segundas-vias, cada	16,60
7. Averbamentos	
7.1 Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização, por cada averbamento	48,10
7.2 Outros averbamentos	24,30
8. Mapas de horários de funcionamento	
8.1 Fornecimento	28,40
8.2 Substituição	17,20
9. Certidões	
9.1 De aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	59,90
9.1.1 Por fração, em acumulação com o montante referido no número anterior	1,97
9.2 Certidão de aprovação – operações de destaque	34,80
9.3 Negativas	29,40
9.4 Outras, não especificadas nos pontos anteriores	
9.4.1 Por face	25,40
9.4.2 Em acumulação com o montante referido no número anterior, por cada face a mais, ainda que	
incompleta.	5,08
10. Fotocópias	
10.1 Não autenticadas, por cada face	
10.1.1. Em formato A4	0,24
10.1.2. Em formato A3	0,32
10.1.3. Outros formatos (se disponíveis)	1,10
10.2 Fotocópias autenticadas, por cada face	
10.2.1. Em formato A4	3,46
10.2.2. Em formato A3	5,24
10.2.3. Outros formatos (se disponíveis)	8,60
11. Ficheiros em formato informático ou magnético, quando existentes:	
11.1 Em disquete, por cada	19,00
11.2 Em CD, por cada	9,81
11.3 Em DVD, por cada	12,35
12. Plantas topográficas de localização:	
12.1 Em qualquer escala, em formato A4, por folha	4,95
12.2 Em qualquer escala, em formato A3, por folha	10,30
12.3 Em qualquer escala, noutros formatos (se disponíveis), por folha	18,30
12.4 Em qualquer escala, em suporte informático (CD), por cada	10,60



13. Plantas de especialidades ou outras	
13.1 Em qualquer escala, em suporte informático (CD), por cada especialidade	10,60
13.1.1. Em acumulação com o montante referido no número anterior, por cada Mbyte	0,18
14. Emissão de declarações abonatórias relativas a empreitadas e fornecimentos ou semelhantes	29,60
14.1 Acresce por cada empreitada ou fornecimento autónomo mencionado	4,85
15. Declarações/certidões para o IMOPPI	37,00
16. Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares, cada	3,79
17. Declarações diversas	5,54
18. Atribuição de número de polícia	23,80
19. Outros serviços ou atos não previstos nesta tabela, nem em legislação especial, cada	25,80

Capítulo II Canil e Gatil Municipais

Artigo 2.º

(Utilização do Canil e Gatil Municipais)

	Valores
	(Euros)
1. Taxa de utilização do canil municipal:	
1.1 Período de 72 horas	
1.2 Por cada 24 horas além das 72 horas	
2. Utilização do gatil municipal:	
2.1 Período de 72 horas	
2.2 Por cada 24 horas além das 72 horas	

Capítulo III Ocupação do domínio público sob jurisdição municipal Artigo 3.º

(Quiosques)

	Valores
	(Euros)
1. Quiosques, por m2 ou fração e por mês	33,00

Artigo 4.º (Esplanadas e guarda ventos)

	Valores
	(Euros)
1. Esplanadas:	
1.1 Estrados, por metro quadrado ou fração e por ano	21,90
1.2 Mesas, cadeiras, guarda-sóis, por m2 ou fração e por mês	2,15
2. Guarda-ventos anexos aos locais ocupados na via pública, por metro linear ou fração e por mês	1,62
3. Espaços fechadas, fixos ou amovíveis, não integradas nos edifícios, mas ocupando o domínio	
público, por m2 ou fração e por mês	5,34
4. Outras ocupações não previstas nos números anteriores, por m2 ou fração:	
4.1 Por dia	0,57
4.2 Por mês	1,08

Artigo 5.º

(Ocupação do espaço aéreo com toldos, alpendres e outros)

			Valores
			(Euros)



1. Toldos, por m2 ou fração e por ano	4,84
2. Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo, por m2 ou fração de projeção	
sobre a via pública	
2.1 Por mês	1,08
3. Alpendres, fixos ou articulados, e similares, não integrados em edifícios, por m2 ou fração e por	5,34
ano	
4. Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos:	
4.1 Até 4m2 por ano	54,20
4.2 Mais de 4m2 e por ano	70,20
5. Outras construções ou ocupações não previstas nos números anteriores, por m2 ou fração	
5.1 Por dia	0,57
5.2 Por mês	1,08
5.3 Por ano	13,10

Artigo 6.º (Outras ocupações correntes)

(Outras ocupações correntes)	Valores
	(Euros)
1. Floreiras, por metro linear ou fração e por ano	5,34
2. Vitrinas, montras e similares por metro quadrado:	-,-
2.1 Por mês	4,84
2.2 Por ano	48,50
3. Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de assar frangos e semelhantes, por	
metro quadrado ou fração e por mês	5,34
4. Máquinas de venda automática, de tiragem de gelados, de venda de tabacos e similares, por m2	
ou fração e por mês	11,10
5. Pilaretes, por cada:	
5.1 Por mês	0,27
5.2 Por ano	2,60
6. Expositores de botijas de gás por m2 ou fração e por ano	52,60
7. Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios, de jornais, revistas, livros, tecidos,	
ouças ou outros objetos, por metro quadrado ou fração	
7.1 Por mês	5,36
7.2 Por ano	54,30
8. Sanefas, por metro linear de frente ou fração e por ano	5,36
9. Postes, mastros ou equivalentes, por cada um e por mês ou fração	2,17
10. Antenas ou semelhantes, por cada ou fração, por ano (excetuando antenas de operadoras de	
telecomunicações)	11,20
10.1 Acresce ao número anterior	
10.1.1 Com fins de decoração	5,90
10.1.2 Com fins publicitários	21,90
11. Grelhadores por m2 ou fração e por mês	5,90
12. Armários TV cabo, gás natural e semelhantes, por m2 e por ano	16,40
13. Filmagens e sessões fotográficas (por dia e por local)	
13.1 Até 50 m2	54,30
13.2 Até 100 m2	97,30
13.3 Superior a 100 m2	134,80
13.4 Com corte de estrada – acumulável com os pontos 13.1, 13.2 e 13.3	215,50
14. Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza afim, atravessando ou projetando-se	



sobre a via pública por metro linear e por ano	1,08
15. Outras ocupações não especialmente contempladas nos números anteriores, por m2 ou fração e:	
15.1 Por dia	0,57
15.2 Por mês	1,09
15.3 Por ano	13,20

Artigo 7.º (Construções e instalações provisórias de natureza lúdica ou cultural)

	Valores
	(Euros)
1. Construções ou instalações provisórias, roulottes, por motivo de festejos ou outras celebrações visando o exercício de qualquer atividade lucrativa, por metro quadrado ou fração:	
1.1 Por dia	0,31
1.2 Por semana	1,63
1.3 Por mês	2,68
2. Pistas de automóveis, carrosséis e similares, por m2 e:	
2.1 Por dia, até ao 8º dia	0,57
2.2 A partir do 9º dia, por m2 e por dia	3,23
3. Circos, por m2 ou fração e por semana	2,69
4. Outras ocupações de carácter cultural, por metro quadrado ou fração:	
4.1 Por dia	0,57
4.2 Por semana	1,63
4.3 Por mês	2,68

Artigo 8.º (Engraxadores)

	Valores (Euros)
1. Engraxadores	
1.1 Com abrigo	32,50
1.2 Sem abrigo	16,30

Artigo 9.º (Tapumes ou vedações provisórias)

(Tapanies ou readjoes provisorius)	
	Valores
	(Euros)
Tapumes ou vedações provisórias destinadas a vedar terrenos confinantes com a via pública, por	
metro linear ou fração e por ano	0,57

Artigo 10.º (Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo)

	Valores
	(Euros)
1. Pavilhões ou outras construções não incluídas neste capítulo, por metro quadrado ou fração e:	
1.1 Por dia	0,54
1.2 Por semana	1,51
1.3 Por mês	2,99
2. Cabine ou posto telefónico, por ano	75,00
3. Posto de transformação, cabines elétricas e semelhantes, por metro quadrado ou fração e por ano	1,02
4. Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear	
4.1 Por mês	



4.2 Por ano	0,15
5. Outras construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo, por m2 ou fração e por ano	0,16

Artigo 11.º

(Ocupação da via pública para fins de carga ou descarga não comercial)

	Valores
	(Euros)
1. Por metro quadrado ocupado ou fração	
1.1 Acresce ao número anterior, por dia	

Artigo 12.º

(Ocupação da via pública por estacionamento de unidades móveis com fins publicitários)

	Valores
	(Euros)
1. Ocupação da via pública com viaturas publicitárias de grandes dimensões, por dia	27,40
2. Ocupação da via pública com viaturas publicitárias de pequenas dimensões, por dia	5,35
3. Outras não especificamente contempladas nos números anteriores, por metro quadrado ou	
fração, por dia	1,07

Artigo 13.º

(Exposição de veículos)

	Valores
	(Euros)
Exposição de veículos por dia, por local e por cada veículo	1,09

Artigo 14.º

(Taxa sobre os direitos de passagem)

·	
	Valores
	(Euros)
Alínea b) do n.º 7 do art.º 64.º da Lei 169/99 de 18 de setembro com a redação introduzida pela Lei	
5-A/2002 – Taxa Municipal sobre os Direitos de Passagem – Art.º 106.º da Lei 5/2004 de 10 de	
fevereiro	

Capítulo IV Publicidade

Artigo 15.º

(Anúncios luminosos e iluminados)

	Valores
	(Euros)
Tabuletas, letreiros, letras e desenhos autónomos, inscrições e pinturas morais por m2 ou fração	
e por ano	27,40

Artigo 16.º

(Anúncios não luminosos)

(maneros nas ramineses)	
	Valores
	(Euros)
1. Painéis publicitários, por cada m2 ou fração e por mês:	
1.1 Ocupando a via pública	3,48
1.2 Não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou diretamente visionável	
da via pública	3,22
2. Anúncios não luminosos (tabuletas letreiros, faixas, pendões, letras e desenhos autónomos,	



inscrições e pinturas murais, telas,) – por m2	
2.1 Por ano	43,40
2.2 Por mês	3,74

Artigo 17.º

(Anúncios eletrónicos e eletromagnéticos)

	Valores
	(Euros)
Por cada m2 e por ano	107,60

Artigo 18.º

(Publicidade em mobiliário e equipamento urbano)

	Valores
	(Euros)
1. Mupis, colunas, abrigos e semelhantes, por m2 de publicidade e por ano	
2. Sinalização económica – por cada indicação publicitária com uma ou duas faces, por ano	
2.1 Ocupando a via pública	5,35
2.2 Não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou diretamente visionável	
da via pública	2,68
3. Outros – por m2 e por ano	
3.1 Ocupando a via pública	43,40
3.2 Não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou diretamente visionável	_
da via pública	32,50

Artigo 19.º

(Publicidade exibida em veículos)

	Valores
	(Euros)
1. Por motociclo e semelhante por ano	5,35
2. Veículos ligeiros por ano	16,30
3. Veículos pesados e transportes públicos por ano	38,00
4. Por reboque e por dia	27,40

Artigo 20.º

(Publicidade exibida em meios aéreos)

	Valores
	(Euros)
Por meio aéreo e por dia	54,20

Artigo 21.º

(Publicidade sonora direta na via pública ou para a via pública)

	Valores
	(Euros)
Por dia e por freguesia	5,35

Artigo 22.º

(Campanhas publicitárias de rua)

	Valores (Euros)
1. Com ocupação do espaço público, por dia e por local	
1.1 Até 50 m2	38,00
1.2 Igual ou superior a 50 m2	54,20



2. Distribuição de panfletos, por dia	32,50
3. Distribuição de produtos, por dia	21,90

Artigo 23.º (Filmagens/Sessão fotográfica para fins comerciais realizadas em equipamentos e edifícios municipais)

	Valores
	(Euros)
1. Por hora	16,30
2. Filmagem ou sessão fotográfica, com ocupação do espaço público, por hora e local	
2.1 Até 50 m2	16,30
2.2 Igual ou superior a 50 m2	32,50

Artigo 24.º (Afixação de publicidade no interior de pavilhões gimnodesportivos, piscinas municipais, estádios municipais e outros equipamentos municipais)

	Valores
	(Euros)
1. Nos pavilhões gimnodesportivos, piscinas municipais e estádios municipais:	
1.1 Por dia, por m2 ou fração	
1.2 Em placas amovíveis, por m2 ou fração e por mês	
1.3 Em placas amovíveis, por m2 ou fração e por ano	
2. Noutros equipamentos municipais, não referidos no número anterior:	
2.1 Por dia, por m2 ou fração	
2.2 Em placas amovíveis, por m2 ou fração e por mês	
2.3 Em placas amovíveis, por m2 ou fração e por ano	

Capítulo V Mercado e Feiras

(Entende-se por pagamento anual, semestral ou trimestral, o correspondente a 52, 26 ou 13 dias de mercado seguidos, respetivamente. Quanto ao pagamento mensal, dependerá do número de dias de mercado existente em cada mês.)

Artigo 25 (Venda a retalho)

	Valores
	(Euros)
1. Lugares de terrado, por cada dia de mercado ou feira e por cada metro linear de frente:	
1.1 Pagamento por dia de mercado ou feira	1,33
1.2 Pagamento trimestral	1,08
1.3 Pagamento semestral	1,04
1.4 Pagamento anual	1,00
2. Mercado interior	
2.1 Lojas para Talho e/ou Charcutaria, por dia de utilização:	
2.1.1 Loja com 11 m2:	
2.1.1.1 Pagamento mensal	5,42
2.1.1.2 Pagamento trimestral	5,16
2.1.1.3 Pagamento semestral	4,93
2.1.1.4 Pagamento anual	4,65
2.1.2 Loja com 22m2:	
2.1.2.1 Pagamento mensal	9,27



2.1.2.2 Pagamento trimestral	8,74
2.1.2.3 Pagamento semestral	8,35
2.1.2.4 Pagamento anual	7,96
2.2 Lojas com 11m2 para outras atividades, por dia de utilização:	
2.2.1 Pagamento mensal	4,43
2.2.2 Pagamento trimestral	3,79
2.2.3 Pagamento semestral	3,51
2.2.4 Pagamento anual	4,12
2.3 Utilização de bancas para venda de peixe, por metro linear e por dia de mercado ou feira:	
2.3.1 Pagamento mensal	2,25
2.3.2 Pagamento trimestral	1,99
2.3.3 Pagamento semestral	1,78
2.3.4 Pagamento anual	1,60
2.4 Utilização de bancas para venda de produtos (inclusive o espaço ocupado para venda de flores e artesanato), por metro linear e por dia de mercado ou feira:	
2.4.1 Pagamento mensal	1,30
2.4.2 Pagamento trimestral	1,20
2.4.3 Pagamento semestral	1,14
2.4.4 Pagamento anual	1,07
2.5 Espaço ocupado para venda de animais e cereais, por metro linear e por dia de mercado ou feira:	
2.5.1 Pagamento mensal	2,32
2.5.2 Pagamento trimestral	2,25
2.5.3 Pagamento semestral	2,14
2.5.4 Pagamento anual	2,06
2.6 Espaço ocupado para venda de ourivesaria, por metro linear e por dia de mercado ou feira	
2.6.1 Pagamento mensal	2,40
2.6.2 Pagamento trimestral	2,25
2.6.3 Pagamento semestral	2,06
2.6.4 Pagamento anual	1,78

Artigo 26.º (Venda por grosso)

	Valores
	(Euros)
1. Venda por veículo e por feira ou mercado:	
1.1 Veículos até 3500 Kgs:	
1.1.1 Pagamento por dia de mercado ou feira	13,60
1.1.2 Pagamento trimestral	10,30
1.1.3 Pagamento semestral	9,47
1.1.4 Pagamento anual	8,01
1.2 Veículos além dos 3500 Kgs:	
1.2.1 Pagamento por dia de mercado ou feira	22,00
1.2.2 Pagamento trimestral	19,20
1.2.3 Pagamento semestral	17,80
1.2.4 Pagamento anual	16,50

Artigo 27.º (Feira de velharias)

	Valores
	(Euros)
1. Por dia de feira e por m2	Gratuito



Artigo 28.º

(Exercício de atividade em feiras e mercados)

	Valores
	(Euros)
1. Cartão de feirante	
1.1 Emissão	
1.2 Renovação trienal	
1.3 Segunda via	
2. Cartão de acesso ao mercado grossista	
2.1 Emissão	20,90
2.2 Renovação anual	16,30
2.3 Segunda via	18,20
3. Outros averbamentos em cartões	18,20

Capítulo VI Vendedores ambulantes

Artigo 29.º

(Exercício de venda ambulante)

	Valores
	(Euros)
1. Cartão de vendedor ambulante	
1.1 Emissão	27,80
1.2 Renovação anual	16,60
1.3 Segunda via	18,20
2. Cartão de vendedor ambulante com utilização de viatura ou atrelado e sendo a venda na própria	
viatura	
2.1 Emissão	27,80
2.2 Renovação anual	16,60
2.3 Segunda via	18,20
3. Cartão de vendedor ambulante com utilização de viatura ou atrelado e sendo a venda feita na	
própria viatura, quando se trate da venda de produtos alimentares confecionados e bebidas	
3.1 Emissão	27,80
3.2 Renovação anual	16,60
3.3 Segunda via	18,20
4. Outros averbamentos em cartões	18,20

Capítulo VII Cemitério e Casa Mortuária

Artigo 30.º (Inumações)

	Valores
	(Euros)
1. Em covais:	
1.1 Sepulturas temporárias	278,80
1.2 Sepulturas perpétuas	340,70
2. Em jazigos particulares:	
2.1 Jazigos térreos	66,00
2.2 Capelas ou subterrâneos	66,00
3. Em jazigos municipais	
3.1 Por cada período de um ano ou fração	65,60
3.2 Com carácter de perpetuidade	

Artigo 31.º

(Ocupação em ossários municipais)

	Valores
	(Euros)
1. Por ano ou fração	
2. Com carácter de perpetuidade	

Artigo 32.º

(Depósito transitório de caixões)

	Valores
	(Euros)
Por dia ou fração	93,00

Artigo 33.º

(Exumações)

	Valores
	(Euros)
1. Por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério	774,00
2. Por cada ossada exumada mas não transladada	773,60
3. Por cada abertura de coval	279,00

Artigo 34.º

(Trasladações)

	Valores
	(Euros)
1. Dentro do cemitério	212,70
2. Para cemitério diferente	212,70

Artigo 35.º

(Concessão de terrenos)

	Valores
	(Euros)
1. Para sepulturas perpétuas, cada	1 374,00
2. Para jazigos:	
2.1 Os primeiros cinco metro quadrados ou fração	1 665,30
2.2 Por cada metro quadrado a mais ou fração	832,80

Artigo 36.º

(Utilização da casa mortuária)

	Valores
	(Euros)
1. Período até 24 horas	167,60
2. Por cada hora além das 24 horas	7,17

Artigo 37.º

(Averbamento em alvará de concessão de terreno em nome do novo proprietário)

	Valores
	(Euros)
1. Classes sucessíveis referidas nas alíneas a), b) e c do n.º 1 do artigo 2133.º, do Código Civil:	
1.1 Para jazigos ou mausoléus	69,10



1.2 Para sepulturas perpétuas	69,10
2. Averbamento de outras transmissões para pessoas não compreendidas nos n.ºs anteriores:	
2.1 Para jazigos ou mausoléus	69,10
2.2 Para sepulturas perpétuas	69,10
2.3 Segundas vias	40,80

Capítulo VIII Biblioteca municipal

Artigo 38.º

(Acesso ao serviço de empréstimo)

	Valores
	(Euros)
1. Emissão do cartão de utente, cada	
2. Segunda-via do cartão de utente, cada	2,05

Artigo 39.º

(Fornecimento de cópias)

	Valores
	(Euros)
1. Cada fotocópia:	
1.1 Formato A3	0,24
1.2 Formato A4	0,17
2. Impressão de documentos, por cada:	
2.1 Em formato A4 e a preto e branco	0,28
2.2 Em formato A4 e a cores	0,67
3. Ficheiros em formato informático, ou magnético, quando existentes:	
3.1 Em disquete, cada	
3.2 Em CD, cada	9,55
3.3 Em DVD, cada	12,40

Capítulo IX Arquivo municipal

Artigo 40.º

(Reprodução de documentos)

	Valores
	(Euros)
1. Fotocópia:	
1.1 Em formato A4	0,24
1.2 Em formato A3	0,98

Capítulo X Espaço Internet

Artigo 41.º

(Utilização de Impressoras)

	Valores
	(Euros)
1. Impressão de documentos, por cada:	
1.1 Em formato A4 e a preto e branco	0,34
1.2 Em formato A4 e a cores	0,67



Artigo 42.º (Utilização de Scanner)

	Valores
	(Euros)
A4, cada:	0,34

Capítulo XI Equipamentos desportivos Secção I Piscinas Municipais

Artigo 43.º

(Acesso de utentes às piscinas cobertas)

	Valores
	(Euros)
1. Até 6 anos (inclusive), acompanhados de adulto	Gratuito
2. Dos 7 aos 17 anos (inclusive) e ≥ 65 anos	
2.1 Valor cobrado na primeira hora	1,00
2.2 Valor cobrados por cada hora seguinte	0,50
2.3 Cartão de 10 horas	4,50
3. Dos 18 aos 64 anos (inclusive)	
3.1 Valor cobrado na primeira hora	1,50
3.2 Valor cobrado por cada hora seguinte	0,50
3.3 Cartão de 10 horas	5,00
4. Aluguer de pista/hora (máximo de 15 utentes)	20,00
5. As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém	

(todos os valores do presente artigo incluem IVA à taxa legal em vigor)

Artigo 44.º (Acesso de utentes às piscinas descobertas)

	Valores
	(Euros)
1. Até 6 anos (inclusive), acompanhados de adulto	Gratuito
2. Dos 7 aos 17 anos (inclusive) e ≥ 65 anos	
2.1 Valor por hora	1,00
2.2 Período da manhã (até às 14 horas)	1,50
2.3 Período da tarde (das 14 horas até ao encerramento)	2,50
2.4 Dia inteiro	4,00
3. Dos 18 aos 64 anos (inclusive)	
3.1 Valor por hora	1,50
3.2 Período da manhã (até às 14 horas)	2,00
3.3 Período da tarde (das 14 horas até ao encerramento)	3,00
3.4 Dia inteiro	5,00
4. Aos Sábados, Domingos e Feriados, em acumulação com os valores previstos nos pontos	
anteriores (exceção do ponto 1) acresce um valor único de 0,50€.	
5. As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de	
Ourém	

(todos os valores do presente artigo incluem IVA à taxa legal em vigor)

Artigo 45.º (Aluguer de mobiliário)

	Valores
	(Euros)
1. Chapéus-de-sol, cada e por dia	2,00
2. Espreguiçadeiras, cada e por dia	2,00
3. Conjunto composto por um chapéu e duas espreguiçadeiras, por dia	5,00

(todos os valores do presente artigo incluem IVA à taxa legal em vigor)

Secção II Pavilhões Gimnodesportivos e Salas de Ginástica/Multiusos Artigo 46.º

(Utilização dos Pavilhões Gimnodesportivos)

	Valores
	(Euros)
1. Utilização regular, por hora,	
1.1 De Segunda a Sexta	8,42
1.2 Sábados, Domingos e Feriados	17,10
2. Utilização pontual, por hora	
2.1 De Segunda a Sexta	12,10
2.2 Sábados, Domingos e Feriados	23,80
3. As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de	
Ourém	

Artigo 47.º (Utilização de Salas de Ginástica/Multiusos)

	Valores (Euros)
1. Utilização regular, por hora,	(20103)
1.1 De Segunda a Sexta	4,05
1.2 Sábados, Domingos e Feriados	8,11
2. Utilização pontual, por hora	
2.1 De Segunda a Sexta	5,71
2.2 Sábados, Domingos e Feriados	11,70
3. As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém	

Secção III Estádios e Campos Desportivos Municipais Artigo 48.º

(Utilização de campo desportivo de relva natural)

	Valores
	(Euros)
1. Utilização regular, por hora:	
1.1 De Segunda a Sexta	
1.1.1 Sem recurso a iluminação artificial	89,70
1.1.2 Com recurso a iluminação artificial	97,70
1.2 Sábados, Domingos e Feriados	
1.2.1 Sem recurso a iluminação artificial	134,30
1.2.2 Com recurso a iluminação artificial	142,30
2. Utilização pontual, por hora:	



2.1 De Segunda a Sexta	
2.1.1 Sem recurso a iluminação artificial	111,90
2.1.2 Com recurso a iluminação artificial	120,10
2.2 Sábados, Domingos e Feriados	
2.2.1 Sem recurso a iluminação artificial	167,60
2.2.2 Com recurso a iluminação artificial	175,70
3. As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de	
Ourém	

Artigo 49.º (Utilização de campo desportivo de relva sintética)

	Valores
	(Euros)
1. Utilização regular, por hora:	
1.1 De Segunda a Sexta	
1.1.1 Sem recurso a iluminação artificial	13,80
1.1.2 Com recurso a iluminação artificial	0,00
1.2 Sábados, Domingos e Feriados	
1.2.1 Sem recurso a iluminação artificial	20,60
1.2.2 Com recurso a iluminação artificial	0,00
2. Utilização pontual, por hora:	
2.1 De Segunda a Sexta	
2.1.1 Sem recurso a iluminação artificial	17,10
2.1.2 Com recurso a iluminação artificial	0,00
2.2 Sábados, Domingos e Feriados	
2.2.1 Sem recurso a iluminação artificial	25,50
2.2.2 Com recurso a iluminação artificial	29,30
3. As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de	
Ourém	

Artigo 50.º (Pista de Atletismo)

	Valores
	(Euros)
1. Utilização coletiva (máximo de 20 utentes)	
1.1 De carácter regular, por hora:	
1.1.1 De Segunda a Sexta	
1.1.1.1 Sem recurso a iluminação artificial	6,69
1.1.1.2 Com recurso a iluminação artificial	7,26
1.1.2 Sábados, Domingos e Feriados	
1.1.2.1 Sem recurso a iluminação artificial	10,20
1.1.2.2 Com recurso a iluminação artificial	10,80
1.2 De carácter pontual, por hora:	
1.2.1 De Segunda a Sexta	
1.2.1.1 Sem recurso a iluminação artificial	8,36
1.2.1.2 Com recurso a iluminação artificial	8,93
1.2.2 Sábados, Domingos e Feriados	
1.2.2.1 Sem recurso a iluminação artificial	12,90
1.2.2.2 Com recurso a iluminação artificial	13,60
2. Utilização individual	
2.1 De carácter regular, por hora:	



2.1.1 De Segunda a Sexta	
2.1.1.1 Sem recurso a iluminação artificial	0,87
2.1.1.2 Com recurso a iluminação artificial	1,40
2.1.2 Sábados, Domingos e Feriados	
2.1.2.1 Sem recurso a iluminação artificial	1,29
2.1.2.2 Com recurso a iluminação artificial	1,83
2.2 De carácter pontual, por hora:	
2.2.1 De Segunda a Sexta	
2.2.1.1 Sem recurso a iluminação artificial	1,07
2.2.1.2 Com recurso a iluminação artificial	1,62
2.2.2 Sábados, Domingos e Feriados	
2.2.2.1 Sem recurso a iluminação artificial	1,63
2.2.2.2 Com recurso a iluminação artificial	2,19
3. As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém	

Artigo 51.º (Utilização de Salas de Ginástica/Multiusos)

	Valores (Euros)
1. Utilização regular, por hora,	
1.1 De Segunda a Sexta	4,19
1.2 Sábados, Domingos e Feriados	8,36
2. Utilização pontual, por hora	
2.1 De Segunda a Sexta	5,90
2.2 Sábados, Domingos e Feriados	12,10
3. As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém	

Artigo 52.º (Utilização de Salas de Imprensa)

	Valores
	(Euros)
1. Utilização regular, por hora,	
1.1 De Segunda a Sexta	4,19
1.2 Sábados, Domingos e Feriados	8,38
2. Utilização pontual, por hora	
2.1 De Segunda a Sexta	5,86
2.2 Sábados, Domingos e Feriados	12,10
3. As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de	
Ourém	

Capítulo XII Equipamentos Culturais e Recreativos

Artigo 53.º

(Utilização do Cineteatro Municipal, sem recurso aos serviços técnicos)

	Valores
	(Euros)
1. Meio-Dia (máximo de 5 horas)	
1.1 Durante a semana	167,60
1.2 Sábados, Domingos e Feriados	279,20
1.3 Associações sem fins lucrativos para atividades de âmbito cultural	134,30



2. Dia (máximo de 10 horas)	
2.1 Durante a semana	
2.2 Sábados, Domingos e Feriados	446,50
2.3 Associações sem fins lucrativos para atividades de âmbito cultural	201,10
3. Horas extra	
3.1 Durante a semana	33,90
3.2 Sábados, Domingos e Feriados	56,20
3.3 Associações sem fins lucrativos para atividades de âmbito cultural	33,90

Artigo 54.º (Utilização do Cineteatro Municipal, com recurso aos serviços técnicos)

	Valores
	(Euros)
1. Meio-Dia (máximo de 5 horas)	
1.1 Durante a semana	212,40
1.2 Sábados, Domingos e Feriados	323,80
1.3 Associações sem fins lucrativos para atividades de âmbito cultural	178,80
2. Dia (máximo de 10 horas)	
2.1 Durante a semana	301,60
2.2 Sábados, Domingos e Feriados	524,70
2.3 Associações sem fins lucrativos para atividades de âmbito cultural	245,80
3. Horas extra, cada	
3.1 Durante a semana	45,10
3.2 Sábados, Domingos e Feriados	67,30
3.3 Associações sem fins lucrativos para atividades de âmbito cultural	45,10

Artigo 55.º (Utilização da sala de conferências do Cineteatro Municipal, sem recurso aos servicos técnicos)

(Otilização da sala de conferencias do Cineteatro Municipal, Sem recurso aos serviços tecinicos)	
	Valores
	(Euros)
1. Meio-Dia (máximo de 5 horas)	
1.1 Durante a semana	174,60
1.2 Sábados, Domingos e Feriados	174,60
2. Dia (máximo de 10 horas)	
2.1 Durante a semana	279,20
2.2 Sábados, Domingos e Feriados	279,20
3. Horas extra, cada	
3.1 Durante a semana	39,50
3.2 Sábados, Domingos e Feriados	39,50

Artigo 56.º

	Valores
	(Euros)
1. Meio-Dia (máximo de 5 horas)	
1.1 Durante a semana	230,30
1.2 Sábados, Domingos e Feriados	230,30
2. Dia (máximo de 10 horas)	
2.1 Durante a semana	368,50
2.2 Sábados, Domingos e Feriados	368,50
3. Horas extra, cada	



3.1 Durante a semana	50,40
3.2 Sábados, Domingos e Feriados	50,40

Artigo 57.º

(Ingressos no Cinema)

	Valores
	(Euros)
1. Sessão normal	
1.1 Primeira plateia	
1.1.1 Cartão jovem	2,50
1.1.2 Maiores de 65 anos	2,50
1.1.3 Restantes utentes	3,00
1.2 Segunda e terceira plateias	
1.2.1 Cartão jovem	3,00
1.2.2 Maiores de 65 anos	3,00
1.2.3 Restantes utentes	3,50
2. Sessão especial	
2.1 Primeira plateia	2,00
2.2 Segunda e terceira plateias	2,50
3. Sessão infantil (matiné)	
3.1 Crianças até 10 anos	2,00
3.2 Restantes utentes	2,50

(todos os valores do presente artigo incluem IVA à taxa legal em vigor)

Capítulo XIII Condução e registo de veículos

Artigo 58.º (Licenças)

	Valores
	(Euros)
1. De ciclomotor, cada	27,50
2. De motociclos, cada	27,50
3. De veículos agrícolas, cada	27,50
4. Substituição de licença de condução de velocípedes com motor por licença de condução de	
ciclomotores, conforme estabelecido no Art.º 47º do Dec Lei n.º 209/98, de 15 de julho	25,00
5. Segundas vias	27,50
6. Averbamentos	27,50
7. Renovação de licenças	27,50

Artigo 59.º

(Matrícula ou registo, incluindo chapa e livrete)

	Valores
	(Euros)
Cancelamento de registo	26,30

Capítulo XIV Árvores e revestimento vegetal

Artigo 60.º

(Árvores e revestimento vegetal)

	Valores
	(Euros)
1. Parecer sobre a plantação de árvores, por hectare ou fração	509,90



2. Licenciamento de ações de destruição do revestimento florestal vegetal ou do relevo natural que	
não tenham fins exclusivamente agrícolas:	
2.1 Área até 1.000m2	76,80
2.2 Por cada 1.000m2 ou fração a mais	51,40
3. Licenciamento de ações de aterro ou escavação:	
3.1 Área até 1.000m2	76,80
3.2 Por cada 500m2 ou fração a mais	51,40

Artigo 61.º (Licenciamento de ações de arborização ou de rearborização)

(Licenciamento de ações de arbonzação ou de rea	an Bornzação j
	Valores
	(Euros)
1. Até 2.500m2:	
1.1 Choupo	51,40
1.2 Eucalipto	255,10
1.3 Outras	25,90
2. De 2.500m2 a 5.000m2:	
2.1 Choupo	102,60
2.2 Eucalipto	509,90
2.3 Outras	51,40
3. De 5.000m2 a 10.000m2:	
3.1 Choupo	153,20
3.2 Eucalipto	764,60
3.3 Outras	76,80
4. De 1 a 2 hectares:	
4.1 Choupo	204,20
4.2 Eucalipto	891,80
4.3 Outras	102,40
5. Por cada hectare ou fração além de 2 hectares:	
5.1 Choupo	51,40
5.2 Eucalipto	255,10
5.3 Outras	25,90

Capítulo XV Táxis e estacionamento Artigo 62.º

(Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros)

(Transporte de aluguer em verculos ligenos de passage	enusj
	Valores
	(Euros)
1. Licenciamento de veículos destinados ao transporte em táxi	260,00
2. Substituição da licença	132,40
3. Transmissão	28,70
4. Averbamento	31,20
5. Pedidos de cancelamento, por cada	25,60
6. Alteração do local de estacionamento, cada:	
6.1 Definitivas	26,10
6.2 Temporárias	26,10



Artigo 63.º (Estacionamento)

	Valores
	(Euros)
1. Estacionamento de veículos em parques ou outros locais a esses fins destinados, descobertos:	
1.1 Por 15 minutos	0,125
1.2 Por 30 minutos	0,250
1.3 Por 45 minutos	0,375
1.4 Por 60 minutos	0,500
1.5 Restantes frações de 15 minutos	0,125
2. Estacionamento de veículos em parques ou outros locais a esses fins destinados, cobertos:	
2.1 Utilizadores ocasionais:	
2.1.1 Fração de 15 minutos	
2.1.1.1 Primeiros 30 minutos	Grátis
2.1.1.2 Primeira e segunda hora	0,15
2.1.1.3 Terceira hora e seguintes	0,20
2.1.2 Bilhete diário (até 24 horas)	5,00
2.1.3 O estacionamento por tempo superior a 24 horas, implica o pagamento de 5€ por período,	
incluindo-se todos os períodos de 24 horas, mesmo os que não sejam utilizados na sua totalidade.	
2.1.4 O extravio de bilhetes implica o pagamento de utilização contando desde a abertura do parque	
até ao momento em que se pretenda efetuar a saída.	
2.2 Utilizadores avençados:	
2.2.1 Avença de 24 horas (todos os dias do ano), por mês	40,00
2.2.2 Avença diurna (Das 8h às 20h nos dias úteis e das 8h às 18h nos sábados), por mês	25,00
2.2.3 Avença noturna (Das 18h às 9h nos dias úteis e 24 horas aos sábados, domingos e feriados) por	20,00
mês	
2.2.4 Caução do cartão	5,00
2.2.5 Segunda via do cartão	5,00
3. Concessão de estacionamento privativo, por ano	
3.1 Para veículo afeto a morador nas proximidades, com indicação de matrícula.	
3.2 Para uso comercial (privativo a clientes)	

Capítulo XVI Cedência de autocarros Artigo 64.º (Autocarros)

	Valores
	(Euros)
1. São encargos a suportar pela entidade utilizadora, de modo cumulativo	
1.1 Para autocarros com lotação superior a 30 passageiros	
1.1.1 Valor fixo/dia	72,90
1.1.2 Em acumulação com o montante referido no número anterior, por km	1,01
1.1.3 Em viagens de dias contínuos, acresce o alojamento do condutor	
1.2 Para autocarros com lotação inferior a 30 passageiros	
1.2.1 Valor fixo/dia	72,90
1.2.2 Em acumulação com o montante referido no número anterior, por km	0,53
1.2.3 Em viagens de dias contínuos, acresce o alojamento do condutor	



Capítulo XVII Ruído

Artigo 65.º

(Licenças especiais de ruído)

	Valores (Euros)
1. Para o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário a seguir discriminadas serão	,
cobradas os seguintes montantes:	
1.1 Por obra de construção civil	
1.1.1 Por dia	7,38
1.1.2 Por cada dia a mais de uma semana	8,12
1.1.3 Mais de um mês, valor semanal	49,40
1.2. Por competição/manifestação desportiva	
1.2.1 Por dia	4,93
1.2.2 Por cada dia a mais de uma semana	4,93
1.2.3 Mais de um mês, valor semanal	37,30
1.3. Por evento musical/espetáculo de diversão:	
1.3.1 Por dia	5,32
1.3.2 Por cada dia a mais de uma semana	5,32
1.3.3 Mais de um mês, valor semanal	40,40
1.4 Outras situações:	
1.4.1 Por dia	8,60
1.4.2 Por cada dia a mais de uma semana	8,60
1.4.3 Mais de um mês, valor semanal	42,10

Artigo 66.º (Ensaios e medições acústicas)

	Valores
	(Euros)
1. A realização de ensaios e medições acústicas para avaliação do grau de incomodidade provocado por ruído, na sequência de reclamações e a requerimento de entidades públicas ou privadas, será taxado da seguinte forma:	
1.1 Em dias úteis durante o período normal de trabalho	401,90
1.2 Em dias úteis fora do período normal de trabalho	516,60
1.3 Em dias não úteis	631,20
2. Classificações acústicas:	
2.1 No exterior de um local/zona (determinação de Laeq)	1 046,40
3. Emissão de pareceres no âmbito do processo de licenciamento em conformidade com a legislação	
em vigor (Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios)	111,90

Capítulo XVIII Abastecimento público de água*

^{*} Montantes a atualizar nos termos do contrato de concessão.



Capítulo XIX Saneamento

Artigo 72.º

(Taxa de conservação das redes e sistemas de saneamento)

	Valor Fixo	Valor Variável
	(Euros)	por m3 de água
		consumida
		(Euros)
1. Domésticos		
1.1. Geral	2,47	0,098
1.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	4,86	
1.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	2,46	
2. Comércio e Serviços		
2.1 Geral	6,38	0,121
2.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação		
obrigatória)	12,50	
2.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	6,38	
3. Estabelecimentos de Restauração		
3.1 Geral	12,50	0,121
3.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação		
obrigatória)	24,70	
3.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	12,50	
4. Estabelecimentos de Hotelaria		
4.1 Geral	12,50	0,121

4.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação		
obrigatória)	24,70	
4.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	12,40	
5. Indústria		
5.1 Geral	12,50	0,121
5.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação		
obrigatória)	24,70	
5.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	12,50	
6. Instituições Sem Fins Lucrativos		
6.1 Geral	2,45	0,097
6.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação		
obrigatória)	4,87	
6.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	2,45	
7. Santuário de Fátima	12,40	0,121
8. Entidades Públicas	•	
8.1 Freguesias	12,50	0,121
8.2 Outras Entidade Públicas	12,50	0,121

Artigo 73.º (Tarifa de Tratamento de Águas Residuais)

(**************************************		
	Valor Fixo	Valor Variável
	(Euros)	por m3 de água
		consumida
		(Euros)
1. Domésticos		

1.1. Geral	1,21	0,048
1.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação		
obrigatória)	2,46	
1.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	1,21	
2. Comércio e Serviços		
2.1 Geral	2,44	0,079
2.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação		
obrigatória)	4,85	
2.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	2,44	
3. Estabelecimentos de Restauração		
3.1 Geral	2,44	0,079
3.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação		
obrigatória)	2,44	
3.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	2,44	
4. Estabelecimentos de Hotelaria		
4.1 Geral	2,44	0,079
4.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação		
obrigatória)	4,85	
4.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	2,44	
5. Indústria		
5.1 Geral	2,44	0,079
5.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação		
obrigatória)	4,85	
5.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	2,44	
6. Instituições Sem Fins Lucrativos		
6.1 Geral	1,21	0,048
6.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação		
obrigatória)	2,44	
6.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	1,21	
7. Santuário de Fátima	2,44	0,079
8. Entidades Públicas		
8.1 Freguesias	2,44	0,079
8.2 Outras Entidade Públicas	2,44	0,079

Artigo 74.º (Tarifa de Ligação de Esgotos)

	(Tarifa de Ligação de Esgotos)	
		Valores
		(Euros)
1. Até 10 metros		
1.1 Diâmetro 125		539,20
1.2 Diâmetro de 140		566,30
1.3 Diâmetro 160		593,30
1.4 Diâmetro de 200		647,10
2. Acréscimo de custo/metro		
2.1 Diâmetro 125		27,50
2.2 Diâmetro 140		32,70
2.3 Diâmetro 160		35,40
2.4 Diâmetro 200	·	41,30
3. Fiscalização da ligação	·	28,10



Capítulo XX Resíduos Sólidos Artigo 75.º

(Tarifa de Recolha, Transporte e Tratamento de RSU's)

(Tarila de Reconia, Transporte e Tratamento	uc 1130 37		
	Valor Fixo	Valor Variável	Valor
	(Euros)	por m3 de água	máximo
		consumida	
		(Euros)	
1. Domésticos			
1.1. Geral	2,20	0,109	11,20
1.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação			
obrigatória)	4,37		
1.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	2,20		
2. Comércio e Serviços			
2.1 Geral	3,66	0,145	35,60
2.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação			
obrigatória)	7,32		
2.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	3,66		
3. Estabelecimentos de Restauração			
3.1 Geral	12,50	0,194	
3.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação			
obrigatória)	24,70		
3.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	12,50		
4. Estabelecimentos de Hotelaria			
4.1 Geral	12,50	0,218	
4.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação			
obrigatória)	24,70		
4.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	12,50		
5. Indústria			
5.1 Geral	12,50	0,170	
5.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação			
obrigatória)	24,70		
5.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	12,50		
6. Instituições Sem Fins Lucrativos			
6.1 Geral	2,20	0,109	11,20
6.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação			
obrigatória)	4,37		
6.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	2,20		
7. Santuário de Fátima	3,66	0,109	35,60
	1		

Artigo 76.º

3,66

3,66

0,109

0,132

11,20

35,60

(Tarifa de Recolha, Transporte e Tratamento de RSU's por cada contentor adicional)

	Valores (Euros)
1. Aluguer de contentores adicionais, valor mensal	
1.1 Capacidade de 1000 litros	29,90
1.2 Capacidade de 800 litros	24,80

8. Entidades Públicas8.1 Freguesias

8.2 Outras Entidade Públicas

1.3 Capacidade de 240 litros	9,81
1.4 Capacidade de 110 litros	4,91
2. Valor mensal, por contendor individual com capacidade de 1000 litros	
2.1 Frequência de recolha – 1 dia/semana	56,10
2.2 Frequência de recolha – 2 dias/semana	111,60
2.3 Frequência de recolha – 3 dias/semana	168,10
2.4 Frequência de recolha – 4 dias/semana	222,80
2.5 Frequência de recolha – 5 dias/semana	278,20
2.6 Frequência de recolha – 6 dias/semana	333,90
2.7 Frequência de recolha – 7 dias/semana	389,50
3. Valor mensal, por contendor individual com capacidade de 800 litros	
3.1 Frequência de recolha – 1 dia/semana	44,10
3.2 Frequência de recolha – 2 dias/semana	88,90
3.3 Frequência de recolha – 3 dias/semana	137,10
3.4 Frequência de recolha – 4 dias/semana	187,20
3.5 Frequência de recolha – 5 dias/semana	236,40
3.6 Frequência de recolha – 6 dias/semana	285,50
3.7 Frequência de recolha – 7 dias/semana	334,70
4. Valor mensal, por contendor individual com capacidade de 240 litros	
4.1 Frequência de recolha – 1 dia/semana	15,90
4.2 Frequência de recolha – 2 dias/semana	31,60
4.3 Frequência de recolha – 3 dias/semana	47,00
4.4 Frequência de recolha – 4 dias/semana	78,30
4.5 Frequência de recolha – 5 dias/semana	93,90
4.6 Frequência de recolha – 6 dias/semana	109,40
4.7 Frequência de recolha – 7 dias/semana	125,00
5. Valor mensal, por contendor individual com capacidade de 110 litros	
5.1 Frequência de recolha – 1 dia/semana	8,09
5.2 Frequência de recolha – 2 dias/semana	16,40
5.3 Frequência de recolha – 3 dias/semana	24,60
5.4 Frequência de recolha – 4 dias/semana	32,70
5.5 Frequência de recolha – 5 dias/semana	40,90
5.6 Frequência de recolha – 6 dias/semana	48,70
5.7 Frequência de recolha – 7 dias/semana	57,00
6. Valor por contentor requisitados pontualmente, por dia	

6.1 Capacidade de 1000 litros	7,96
6.2 Capacidade de 800 litros	6,89
6.3 Capacidade de 240 litros	5,30
6.4 Capacidade de 110 litros	4,78
7. Será aplicável às Instituições Sem Fins Lucrativos com reconhecimento de	
pessoa coletiva de utilidade pública, uma redução de 50% sobre os valores	
estabelecidos no presente artigo.	

Capítulo XXI Urbanismo Artigo 77.º

(Apreciação, reapreciação e comunicação de pedidos)

(Valores
	(Euros)
1. Operações de loteamento, sem obras de urbanização	



1.1 Até 5 lotes	183,10
1.2 Superior a 5 lotes	203,30
2. Operações de obras de urbanização	183,10
3. Operações de loteamento com obras de urbanização	
3.1. Até 5 lotes	193,20
3.2. Superior a 5 lotes	213,60
4. Operações urbanísticas com impacto semelhante a loteamento	192,30
5. Habitação	
5.1 Até 2 fogos	172,20
5.2 Mais de 2 fogos	202,30
6. Comércio, serviços, indústria e outros fins	202,60
7. Empreendimentos turísticos, meios complementares de alojamento e afins	253,90
8. Anexos, muros e outros	101,70
9. Operações de destaque	279,20
10. Propriedade horizontal	100,60

Artigo 78.º (Emissão de alvará de licença de loteamento com obras de urbanização)

	Valores
	(Euros)
1. Emissão do alvará de licença	338,80
1.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote;	138,50
b) Por fogo;	68,20
c) Outras utilizações – por fração ou unidade de alojamento;	68,20
d) Prazo – por cada mês ou fração	14,30
1.2. Aditamento ao alvará de licença	138,50
1.3. Por lote ou por fogo resultante do aumento autorizado	35,10

Artigo 79.º (Emissão de alvará de licença de loteamento sem obras de urbanização)

	Valores
	(Euros)
1. Emissão do alvará de licença	338,00
1.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote;	67,00
b) Por fogo;	38,00
c) Outras utilizações – por fração ou unidade de alojamento;	38,00
d) Prazo – por cada mês ou fração	21,20
1.2. Aditamento ao alvará de licença	137,30
1.3. Por lote ou por fogo resultante do aumento autorizado	38,20
2. Outros aditamentos	67,00

Artigo 80.º (Emissão de alvará de licença de obras de urbanização)

	Valores
	(Euros)
1. Emissão do alvará de licença	335,00
1.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo – por mês	10,50
b) Tipo de infraestruturas a realizar	



1.2. Aditamento ao alvará de licença	138,80
1.3. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo por mês	10,50
b) Tipo de infraestruturas a realizar	5% do valor total
	orçamentado das
	infraestruturas

Artigo 81.º

(Emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos)

	Valores
	(Euros)
1. Até 1.000 m2	67,80
2. De 1.000 m2 a 5.000 m2	202,40
3. Mais de 5.000 m2	337,30

Artigo 82.º

(Emissão de alvará de licença para obras de construção)

	Valores
	(Euros)
1. Habitação, por m2 de área bruta de construção	1,22
2. Comércio, serviços, indústria e outros fins, por m2 de área bruta de construção	
	1,68
3. Empreendimentos turísticos, meios complementares de alojamento e afins, por m2 de área	
bruta de construção	2,05
4. Alteração de fachadas, por m2	0,17
5. Corpos balançados, por m2	0,17
6. Prazo de execução – por cada mês	12,04

Artigo 83.º

(Licenciamento de casos especiais)

	Valores
	(Euros)
1. Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como muros,	
anexos, garagens, tanques, poços, piscinas, depósitos, travessias rodoviárias e abertura de valas, e	
outros, não consideradas de escassa relevância urbanística:	
a) por m2 /metro linear / m3 de área bruta de construção	1,09
b) prazo de execução – por cada mês	10,04
1.1 Reposição de pavimentos em travessia rodoviárias e abertura de valas - por cada 5m2 ou	
fração:	
a) Em betuminoso	35,00
b) Em calçada	42,40
c) Em macadame	19,10
2. Demolição de edifícios e outras construções, quando não isentas de licenciamento ou de	
autorização – por m2, ou por metro linear no caso de muros	0,74
3. Operações materiais de urbanização, de edificação ou de utilização do solo e das edificações	
nele implantadas, previstas na alínea j), do art.º 2º do Dec. Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, por m2	1,08



Artigo 84.º

(Alvará de autorização de utilização e de alteração do uso)

	Valores
	(Euros)
1. Autorização de utilização e suas alterações, por:	
a) fogo	24,00
b) comércio	18,10
c) serviços	18,10
d) indústria	35,40
d) outros fins	45,70
2. Acresce ao montante referido no número anterior, por cada 50 m2 de área bruta de construção ou fração	3,35

Artigo 85.º

(Autorizações de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica)

	Valores
	v aloi es
	(Euros)
1. Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento	
a) de restauração e bebidas	171,30
b) de restauração e bebidas com dança, discotecas, dancings, clubes, bares, cabarés, pubs e	
similares	432,40
2. Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento alimentar, não	
alimentar e serviços	337,30
3. Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento hoteleiro	807,00
4. Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada meio complementar de alojamento	
turístico	399,10
5. Acresce ao montante referido nos números anteriores, por cada 50 m2 de área de construção	3,35

Artigo 86.º (Emissão de alvarás de licença parcial)

	Valores
	(Euros)
Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura	30% do valor da
	taxa devida pela
	emissão do
	alvará de licença
	definitivo

Artigo 87.º (Prorrogações)

	Valores
	(Euros)
1. Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por	
mês	21,10
2. Segunda prorrogação do prazo, nos termos do n.º 3 do art.º 53º do DL 555/99 de 16/12, por	
mês	
3. Prorrogação do prazo para execução das obras previstas em licença ou autorização em fase de	



acabamentos, por mês	11,90
4. Segunda prorrogação nos termos do n.º 5 do art.º 58º do DL 555/99 de 16/12, por mês	10% /mês do
	valor da taxa
	inicial

Artigo 88.º

(Licença especial relativa a obras inacabadas)

	Valores
	(Euros)
Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, por mês	12,30

Artigo 89.º

(Informações prévias)

	Valores
	(Euros)
1. Informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno	
de área inferior a 5.000 m2	177,60
2. Informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno	
de área entre 5.000 m2 e 10.000 m2, inclusive	213,10
3. Informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em área	
superior a 10.000 m2	248,60
4. Informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação	101,60

Artigo 90.º

(Informações simplificadas)

	Valores
	(Euros)
Informações simplificadas, por escrito, no âmbito da alínea a) n. º1 do artigo 110º do Decreto-Lei	
n.º 555/99, sobre instrumentos de planeamento (PDM, cércea, tipologia, índice de ocupação, cota	
de soleira e polígono de implantação).	54,50

Artigo 91.º

(Ocupação da via pública por motivo de obras)

	Valores
	(Euros)
1. Tapumes ou outros resguardos por mês:	
a) por m2 de superfície de espaço ocupado	1,04
b) por metro linear da superfície de espaço ocupado	4,51
2. Andaimes por mês e por m2 de superfície do domínio público ocupado	1,70
3. Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projetem sobre o espaço	
público, por mês e por unidade	9,96
4. Outras ocupações por m2 da superfície de domínio público ocupado e por mês	9,96

Artigo 92.º

(Vistorias)

	Valores
	(Euros)
1. Vistoria a realizar para efeitos de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços	
destinados à habitação, comércio ou serviços	81,00
1.1. Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número	
anterior	16,40
2. Vistorias para efeitos de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a	



armazéns ou indústrias	89,80
3. Vistorias para efeitos de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a	
serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento	89,80
4. Vistorias para efeitos de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a	
estabelecimentos alimentares ou não alimentares, por estabelecimento	89,80
5. Vistorias para efeitos de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a	
empreendimentos hoteleiros	89,80
5.1. Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em	
acumulação com o montante previsto no número anterior	18,50
6. Por auto de receção provisória ou definitiva.	73,40
7. Outras vistorias não previstas nos números anteriores	73,40
8. Vistorias por perito (não funcionário da Autarquia), por fração ou fogo, unidade de ocupação,	
estabelecimento, etc.	33,70

Artigo 93.º (Receção de obras de urbanização)

	Valores
	(Euros)
1. Por auto de receção provisória de obra de urbanização	111,00
1.1. Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	14,10
2. Por auto de receção definitiva de obra de urbanização	111,00
2.1. Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	14,10

Artigo 94.º (Renovações)

	Valores
	(Euros)
Emissão de renovação de licença ou autorização nos casos referidos no artigo 75º do DL 555/99 de	25% do valor
16/12 (com a redação constante na 6ª alteração – Lei n. º 60/2007 de 04/09)	inicial

Artigo 95.º (Ficha técnica de habitação)

	Valores
	(Euros)
Ficha técnica de habitação, por prédio ou fração licenciada	6,29

Artigo 96.º

(Antenas de telecomunicações e torres eólicas)

	Valores
	(Euros)
1. Autorização de infraestruturas de suporte:	
1.1. De estações de radiocomunicações e respetivos acessórios	1 863,60
1.2 De torres eólicas	1 460,80

Artigo 97.º (Licenciamento de estabelecimentos industriais)

	Valores
	(Euros)
1. Registo de atividade industrial	151,80
2. Vistorias relativas ao processo de licenciamento resultantes de qualquer facto imputável ao	
industrial, incluindo a emissão da respetiva licença de exploração industrial	187,10
3. Vistorias para verificação das condições do exercício da atividade ou do cumprimento das	



medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos	101,20
4. Vistorias de reexame das condições de exploração industrial	101,20
5. Averbamento de transmissão	57,10
6. Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	84,00
7. Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação	
definitiva do estabelecimento industrial	84,00

Artigo 98.º (Fornecimentos diversos no âmbito do urbanismo)

	Valores
	(Euros)
1. Fornecimento de livro de obra, por cada	9,32
2. Fornecimento de avisos publicitários, por cada	6,21
3. Fornecimento de identificação de alojamento local, por placa	33,90

Capítulo XXII

Licenciamento e fiscalização de instalações de combustíveis e de redes e ramais de distribuição de gases de petróleo liquefeito

(Alínea d) do n. º 7 do artigo 64º da Lei 169/99 de 1 de janeiro, com a redação introduzida pela Lei n. º 5-A/2002 de 11 de janeiro; Decreto-Lei nº 267/2002 de 26 de novembro e Portaria n.º 1188/2003 de 10 de outubro)

Artigo 99.º (Instalação de postos de abastecimento de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis)

	Valores	
	(Euros)	
1. Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e alteração:		
1.1 Reservatórios de 100m3 ≤ C < 500m3	618,30	
1.1.1 Em acumulação com o ponto 1.1 do presente artigo, por cada 10m3 ou fração acima dos 100		
m3	11,60	
1.2 Reservatórios de 50m3 ≤ C < 100m3	618,30	
1.3 Reservatórios de 10m3 ≤ C < 50m3	496,70	
1.4 Reservatórios de C < 10m3	308,20	
2. Vistorias relativas ao processo de licenciamento:		
2.1 Reservatório de 100m3 ≤ C < 500m3	371,80	
2.2 Reservatórios de 50m3 ≤ C < 100m3	249,20	
2.3 Reservatórios de 10m3 ≤ C < 50m3	186,70	
2.4 Reservatórios de C < 10m3	126,40	
3. Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre		
reclamações:		
3.1 Reservatório de 100m3 ≤ C < 500m3	371,80	
3.2 Reservatórios de 50m3 ≤ C < 100m3	249,20	
3.3 Reservatórios de 10m3 ≤ C < 50m3	249,20	
3.4 Reservatórios de C < 10m3	249,20	
4. Vistorias periódicas		
4.1 Reservatório de 100m3 ≤ C < 500m3	987,50	
4.2 Reservatórios de 50m3 ≤ C < 100m3	648,60	
4.3 Reservatórios de 10m3 ≤ C < 50m3	597,90	
4.4 Reservatórios de C < 10m3	249,20	
5. Repetição da vistoria para verificação das condições impostas:		
5.1 Reservatório de 100m3 ≤ C < 500m3	742,00	
5.2 Reservatórios de 50m3 ≤ C < 100m3	496,70	
5.3 Reservatórios de 10m3 ≤ C < 50m3	371,80	



5.4 Reservatórios de C < 10m3	249,20
6. Averbamentos:	
6.1 Reservatório de 100m3 ≤ C < 500m3	126,40
6.2 Reservatórios de 50m3 ≤ C < 100m3	126,40
6.3 Reservatórios de 10m3 ≤ C < 50m3	126,40
6.4 Reservatórios de C < 10m3	126,40

Artigo 100.º

(Licenciamento e fiscalização de redes e ramais de distribuição de gases de petróleo liquefeito)

	Valores
	(Euros)
1. Emissão da licença de autorização de execução de redes e ramais de distribuição	56,20
2. Emissão da licença de autorização de exploração de redes e ramais de distribuição	56,20

Capítulo XXIII Massas minerais (pedreiras) Artigo 101.º

(Pesquisa e exploração)

	Valores (Euros)
As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado na Portaria n.º 1083/2008, de 24 de setembro	

Capítulo XXIV Metrologia Artigo 102.º

(Controlo Metrológico)

	Valores
	(Euros)
As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de	
Setembro, regulamentado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º	
192/2006 de 26 de Setembro e pela Portaria n.º 57/2007 de Janeiro (instrumentos de pesagem de	
funcionamento automático)	

Capítulo XXV Diversos

Artigo 103.º

(Guarda noturno)

	Valores
	(Euros)
1. Licenciamento do exercício da atividade	28,70
2. Renovação trienal	25,80
3. Emissão ou substituição de cartão de identificação	20.70

Artigo 104.º

(Cauteleiro)

	Valores
	(Euros)
1. Licenciamento do exercício da atividade	15,80
2. Renovação anual	12,90
3. Emissão ou substituição do cartão de identificação	13,00



Artigo 105.º

(Acampamentos ocasionais)

	Valores
	(Euros)
Licenciamento da realização de acampamento, por dia	3,15

Artigo 106.º

(Máquinas de diversão)

	Valores
	(Euros)
1. Licenciamento de exploração, por cada máquina:	
1.1 Anual	114,50
1.2 Semestral	58,50
2. Título de registo:	
2.1 Primeiro registo	112,60
2.2 Segunda-via	41,20
3. Averbamento de transferência de propriedade	56,20

Artigo 107.º

(Espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre)

	Valores
	(Euros)
1. Licenciamento de arraiais, romarias e bailes, por dia	19,20
2. Licenciamento de provas desportivas de âmbito municipal	25,60
3. Licenciamento de provas desportivas de âmbito intermunicipal, acresce à taxa prevista no	
número anterior por cada autarquia a consultar	35,00

Artigo 108.º

(Licenciamento e vistorias a recintos de espetáculos e divertimentos públicos)

\	
	Valores
	(Euros)
1. Licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados	32,40
2. Licença de recinto para espetáculos de natureza não artística	67,10
3. Licença de utilização para recintos desportivos	67,10
4. Licenças de outros espaços acidentalmente adaptados para espetáculos ou divertimentos	
	40,40
5. Realização de vistoria aos recintos	103,10

Artigo 109.º

(Agência ou postos de venda de bilhetes para espetáculos públicos)

	Valores
	(Euros)
1. Licenciamento do exercício da atividade	30,40
2. Renovação anual	30,40

Artigo 110.º

(Fogueiras e queimadas)

	Valores
	(Euros)
1. Licenciamento de fogueiras e queimadas	2,70



2. Licenciamento de fogueiras relativas a festas populares	2,70
Artigo 111.º	
(Leilões)	
	Valores
	(Euros)
1. Realização de leilões com fins lucrativos	54,10
2 Realização de leilões sem fins lucrativos	A 32

Artigo 112.º

(Ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas)

	Valores
	(Euros)
1. Inspeções periódicas e extraordinárias	100,80
2. Reinspeção	56,30
3. Realização de inquéritos	100,80

Artigo 113.º

(Recolha e depósito/armazenamento de veículos ou de outros bens/materiais diversos)

	Valores
	(Euros)
1. Remoção:	
1.1 Veículos ligeiros, por cada veículo	78,90
1.2 Veículos pesados, por cada veículo	139,30
1.3 Outros bens/materiais diversos, por cada m2	41,60
2. Depósito ou armazenamento:	
2.1 Veículos ligeiros, por cada período de 24 horas ou fração	8,75
2.2 Veículos pesados, por cada período de 24 horas ou fração	18,00
2.3 Outros bens/materiais diversos, por cada m2 ocupado e por dia ou fração	1,37

Artigo 114.º

(Outras vistorias)

	Valores
	(Euros)
Vistorias não especialmente previstas em qualquer dos outros capítulos, por cada	85,20

Capítulo XXVI Mão-de-obra e equipamentos

Artigo 115.º

(Valor médio/hora da mão de obra)

	Valores
	(Euros)
1. Durante o período normal de funcionamento dos serviços (valor/hora)	
1.1 Pessoal assistente operacional	
1.2 Pessoal encarregado operacional	
1.3 Pessoal encarregado geral operacional	
1.4 Pessoal assistente técnico	
1.5 Pessoal técnico superior	
2. Fora do horário normal de funcionamento dos serviços	
2.1 Em dias úteis, acresce aos valores definidos nos pontos anteriores	
2.2 Aos sábados, domingos e feriados, acresce aos valores definidos nos pontos anteriores	



Artigo 116.º (Valor médio/hora da utilização de máquinas e viaturas)

	Valores
	(Euros)
1. Veículos automóveis ligeiras mercadorias	19,00
2. Veículos automóveis mistos	19,60
3. Veículos automóveis pesados de mercadorias	62,20
4. Tratores	20,10
5. Empilhadores	10,60
7. Pavimentadora	26,70
8. Motoniveladoras	36,90
9. Máquina de Emulsão	5,66
10. Retroescavadoras	21,20
11. Dumper	9,76
12. Cilindros	25,60
13. Pá Carregadora e Mini Pá Carregadora	19,20
14. Giratórias	44,80

Capítulo XXVII Museu Municipal de Ourém

Artigo 117.º

(Núcleo expositivo da Casa do Administrador)

(Nucleo expositivo da Casa do Administrador)				
	Valores			
	(Euros)			
1 . Ingressos				
1.1 Individual				
1.1.1 Até 6 anos inclusive, acompanhados de adulto	Gratuito			
1.1.2 Dos 7 aos 17 anos (inclusive) e ≥ 65 anos	1,67			
1.1.3 Dos 18 aos 64 anos (inclusive)	2,80			
1.1.4 Utente portador de cartão-jovem	1,67			
1.1.5 Utente portador de cartão de estudante	2,23			
1.2 Família /agragado superior a 4 possess	30% de desconto			
1.2 Família (agregado superior a 4 pessoas)	sobre o total			
1.2 Crupa (Superior a 10 a atá 20 passage)	30% de desconto			
1.3 Grupo (Superior a 10 e até 30 pessoas)	sobre o total			



APOIO FINANCEIRO

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURÉM E O FUNDO SOCIAL DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM (FSTCMO)

PREÂMBULO

Considerando que:

- o Fundo Social dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Ourém é uma associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, legalmente constituída.
- 2. a associação mencionada no número anterior prevê estatutariamente, nos seus objetivos, particularmente na alínea e) do artigo 3.º, a colaboração com o Município de Ourém na dinamização de atividades e serviços dirigidos aos associados.
- os municípios dispõem de atribuições no domínio da cultura, bem como dos tempos livres e desporto, de acordo com as alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro
- 4. os municípios podem conceder apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo como objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares.
- 5. o Decreto-Lei 13/2011, regula a transferência de verbas a efetuar pelas autarquias locais para as instituições constituídas por trabalhadores municipais, estabelecendo, no seu artigo 5.º, que estas não podem exceder 3,5% das remunerações e pensões, respetivamente, dos trabalhadores inscritos na instituição beneficiária da transferência, sendo este limite apurado anualmente, considerando o montante ilíquido multiplicado por 12 meses.
- 6. Tendo por referência as remunerações ilíquidas ocorridas no mês de outubro de 2018 dos trabalhadores do município, o limite de apoio anual situa-se na ordem dos



133 mil euros (apuramento que não inclui as remunerações ilíquidas dos aposentados).

7. O bom desempenho e sucesso dos serviços municipais, a par das condições de trabalho e do com ambiente organizacional, também são determinantes os fatores que contribuem para a qualidade de vida dos colaboradores e familiares, particularmente as atividades culturais, recreativas e desportivas promovidas pela instituição de trabalhadores, circunstância que permite um incremento da partilha e do espírito de equipa.

Pelo exposto e nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo entre

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Ourém, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 501 280 740, com sede em Ourém, na Praça D. Maria II, n.º 1, 2490-499 Ourém representado neste ato pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho de Albuquerque;

SEGUNDO OUTORGANTE: Fundo Social dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Ourém (FSTCMO), pessoa coletiva com o NIPC 501 441 581, com sede em Ourém, na Praça D. Maria II, n.º 1, 2490–499 Ourém, representado neste ato por Luís Paulo Santos Rato Niza Ribeiro na qualidade de Presidente, com poderes para outorgar o ato.

O qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª (Âmbito)

O presente protocolo visa estabelecer as formas de colaboração e atuação recíprocas entre o Município de Ourém e o Fundo Social dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Ourém (FSTCMO), e regular, nos termos da legislação aplicável, a subvenção do Município de Ourém.



CLÁUSULA 2.ª (Objeto)

Constitui objeto do presente Protocolo a atribuição de um apoio financeiro, o qual visa financiar os encargos decorrentes das atividades culturais, recreativas e desportivas promovidas pelo FSTCMO de 1 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2020, bem como a limpeza e a garantia permanente de um sistema de Segurança e Higiene Alimentar de HACCP, no âmbito do refeitório municipal, atualmente gerido por esta instituição.

CLÁUSULA 3.ª

(Apoio financeiro)

- 1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante um apoio financeiro até ao montante de 84.000,00€ (Oitenta e Quatro Mil Euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto na cláusula seguinte, do qual 78.000,00€ (Setenta e Oito Mil Euros) se consignam a encargos decorrentes das atividades culturais, recreativas e desportivas e 6.000,00€ (Seis Mil Euros) à limpeza e à segurança e higiene alimentar do refeitório municipal.
- Caso o montante executado pelo Segundo Outorgante seja superior ao valor inicialmente estimado, o apoio financeiro atribuído pelo Primeiro Outorgante ficará condicionado ao montante atribuído referido no número anterior.
- 3. Caso o montante executado pelo Segundo Outorgante seja inferior ao valor inicialmente estimado, o apoio financeiro a conceder pelo Primeiro Outorgante ficará condicionado ao valor executado.

CLÁUSULA 4.ª

(Plano de pagamentos)

- 1. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a. Verbas consignadas às atividades culturais, recreativas e desportivas:
 - i. 22.000 euros em dezembro de 2018;
 - ii. 7.500 euros em abril de 2019;
 - iii. 5.000 euros em outubro de 2019;
 - iv. 15.500 euros em dezembro de 2019;
 - v. 7.500 euros em abril de 2020;
 - vi. 5.000 euros em outubro de 2020;
 - vii. 15.500 euros em dezembro de 2020.



- Verbas consignadas à limpeza e à segurança e higiene alimentar do refeitório municipal:
 - i. 1.500 euros, em maio de 2019;
 - ii. 1.500 euros em novembro de 2019;
 - iii. 1.500 euros em maio de 2020;
 - iv. 1.500 euros em novembro de 2020;
- O pagamento da segunda e seguintes prestações está condicionado à apresentação de documentos de despesa e a comprovativo do pagamento de despesas em montante igual ou superior ao montante referente à prestação anterior.
- 3. Nos 30 dias subsequentes à ocorrência da última prestação, deverá o Segundo Outorgante efetuar a apresentação de documentos de despesa e respetivos comprovativos de pagamento em montante igual ou superior ao montante da respetiva prestação, facto que, caso não ocorra, implica a devolução do valor pago correspondente à última prestação.

4.	O pagame	nto se	rá e	fetuado por	transfe	rência bancária,	para	a conta ba	ancária do
	FSTCMO	com	0	seguinte	IBAN	(International	Bank	Account	Number)
, da entidade bancária									
	conforme c	onsta n	o Ar	nexo – I, que	faz part	te integrante do p	resente	e protocolo.	

CLÁUSULA 5.ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com o Primeiro Outorgante no acompanhamento ao cumprimento do presente Protocolo;
- b) Aplicar e administrar corretamente a comparticipação financeira que lhe está a ser concedida tendo em conta o objeto do presente protocolo;
- c) Manter nas suas instalações um dossier devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e as declarações prestadas no âmbito deste protocolo, bem com os documentos comprovativos da realização das despesas, sob a forma de documentos originais ou cópias autenticadas e disponibilizá-lo (diretamente ou através dos seus representantes legais) para consulta sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do acompanhamento, controlo e auditoria das operações, devendo ser mantido durante cinco anos após o término do presente protocolo;



- d) Apresentar a situação regularizada perante a Segurança Social e a Direcção-Geral dos Impostos;
- e) Observar o cumprimento ao estabelecido no Código dos Contactos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro);
- f) Cumprir as normas técnicas, legais e regulamentares a que o Primeiro Outorgante está sujeito;

CLÁUSULA 6.ª

(Direitos do Segundo Outorgante)

Constituem direitos do Segundo Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências financeiras previstas no presente contrato.
- b) Solicitar ao Primeiro Outorgante apoio técnico no planeamento das intervenções a executar, conforme estabelece a cláusula seguinte.

CLÁUSULA 7.ª

(Apoio técnico)

O Primeiro Outorgante apoiará tecnicamente o Segundo Outorgante no âmbito do presente protocolo, através dos recursos humanos e meios disponíveis no Município, em estrita observância à racionalidade das necessidades demonstradas e sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços municipais.

CLÁUSULA 8.ª

(Divulgação ao apoio financeiro concedido)

O Segundo Outorgante deverá proceder à publicitação nos eventos a promover do apoio técnico e financeiro concedido pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 9.ª

(Obtenção cumulativa de outro financiamento público externo)

1. Caso o Segundo Outorgante obtenha outro financiamento externo público, diretamente consignado ao objeto de apoio estabelecido, designadamente o disposto na cláusula 1.ª deverá de imediato comunicar a referida ocorrência ao Primeiro Outorgante, especificando as componentes elegíveis e o montante obtido.



2. Na circunstância de se verificar o previsto no número anterior, o Primeiro Outorgante condicionará os apoios financeiros atribuídos no presente protocolo, até ao montante não comparticipado por outras entidades públicas, com o propósito de não se verificar um duplo financiamento público consignado ao objeto definido na cláusula 1.ª.

CLÁUSULA 10.ª

(Acompanhamento e controlo do contrato)

- 1. O Acompanhamento e Controlo do presente Protocolo de Comparticipação competem ao Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de verificar a sua boa execução.
- 2. O Segundo Outorgante compromete-se a facultar todos os elementos solicitados bem como fazer-se acompanhar aquando da visita prevista no número anterior.

CLÁUSULA 11.ª

(Revisão ao Protocolo)

O presente Protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

CLÁUSULA 12.ª

(Denúncia)

O Protocolo pode ser denunciado por ambas as partes, através de proposta fundamentada, sendo a denúncia obrigatoriamente comunicada à outra parte com uma antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA 13.ª

(Incumprimento, rescisão e sanções)

- 1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante das condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes eventualmente já recebidos.
- 2. O incumprimento do presente Protocolo constitui um impedimento para que se verifique a atribuição de apoio qualquer apoio financeiro ao Segundo Outorgante, durante um período mínimo de três anos.



CLÁUSULA DÉCIMA 14.ª

(Vigência do Protocolo de Colaboração)

Sem prejuízo do disposto nas Cláusula 3.ª, o período de vigência do presente Protocolo inicia-se com a sua celebração e decorre até que ocorra a justificação do montante inerente à última prestação relativa ao apoio atribuído.

Aprovações:	
Câmara Municipal:	
O presente Protocolo de Colaboração compi	reende <u>8</u> folhas às quais se juntamfolhas
respeitantes aos Anexos, que irão ser rubric	adas pelos Outorgantes, à exceção da folha 7,
em virtude de conter as assinaturas dos mes	mos.
Celebrado aos	, em dois exemplares de igual teor e
validade, destinando-se cada um deles aos s	eus Outorgantes.
Pelo Primeiro Outorgante,	Pelo Segundo Outorgante,
Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho	Luís Paulo Santos Rato Niza Ribeiro

Albuquerque